

“CONTRATO MODELO”

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO AO SISTEMA PAGMODA

QUADRO RESUMO	
ESTABELECIMENTO , pessoa física ou pessoa jurídica qualificada no ANEXO I - TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA PAGMODA.	
2. CONTRATADA: PAGMODA SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. , sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ 21.197.814/0002-19, com sede cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Av. dos Vinhedos n. 71, sala 301, CEP: 38.411-848.	
3. OBJETO: Credenciamento ao SISTEMA PAGMODA, para a prestação dos seguintes serviços: a) habilitação do ESTABELECIMENTO para aceitar pagamentos por cartão de crédito, débito, mediante a realização de TRANSAÇÕES; b) gestão de pagamentos ao ESTABELECIMENTO que sejam decorrentes de TRANSAÇÕES realizadas pelo SISTEMA PAGMODA; c) fornecimento de tecnologia e serviços relacionados a INSTRUMENTOS DE PAGAMENTOS; e d) locação, por si ou por terceiros homologados, dos equipamentos necessários para a captura das TRANSAÇÕES.	
4. PAGAMENTO: A PAGMODA efetuará o pagamento das TRANSAÇÕES realizadas no SISTEMA PAGMODA, mediante repasse do respectivo VALOR LÍQUIDO para o DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO, no prazo acordado com a PAGMODA, observadas as condições estabelecidas e desde que a TRANSAÇÃO tenha sido realizada de acordo com este contrato. 4.1: O pagamento será realizado pelo Valor Líquido, após descontada: i) taxas e tarifas devidas à PAGMODA, conforme prevista neste Contrato ou Anexos; ii) o valor relativo ao aluguel pela locação do POS, quando cabível; iii) outros valores devidos.	
5. REMUNERAÇÃO DA PAGMODA: Em contrapartida à prestação dos serviços de captura, processamento, roteamento e liquidação das TRANSAÇÕES, o ESTABELECIMENTO pagará à PAGMODA a TARIFA por TRANSAÇÃO, incidente sobre o VALOR BRUTO de cada TRANSAÇÃO realizada no SISTEMA PAGMODA, nos termos do ANEXO I - TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA PAGMODA. 5.1: Poderão ser cobrados taxas e tarifas pelos SERVIÇOS adicionais prestados ao ESTABELECIMENTO: a. Taxa de Antecipação: devida caso haja a antecipação do pagamento do VALOR LÍQUIDO DAS TRANSAÇÕES; b. Tarifa de adesão pelo credenciamento do ESTABELECIMENTO ao SISTEMA PAGMODA; c. Tarifa de Extrato: devida pela disponibilização de extratos impressos, relatórios de conciliação ou outros documentos solicitados pelo ESTABELECIMENTO; d. Tarifa de Instalação de POS: devida para a instalação do equipamento contratado pelo ESTABELECIMENTO no local em que será utilizado; e. Tarifa pela retirada e desinstalação do POS no ESTABELECIMENTO; f. Tarifa Cancelamento de TRANSAÇÃO ou CHARGEBACK: devida por consequência do cancelamento da TRANSAÇÃO ou aplicação do CHARGEBACK; g. Tarifa de Manutenção: remuneração mensal que será devida pelo ESTABELECIMENTO pela utilização do SISTEMA PAGMODA; h. Taxas Operacionais: devidas em decorrência de procedimentos administrativos e/ou judiciais, tais como cumprimento de ofícios, bloqueios, penhoras e arrestos, a ser cobrada por cada evento; e i. Tarifa de Conciliação: devida pela prestação de serviço de conciliação de TRANSAÇÕES do ESTABELECIMENTO junto às CREDENCIADORAS.	
6. VIGÊNCIA CONTRATUAL: O presente contrato entrará em vigor a partir da colheita da assinatura eletrônica ou física do ESTABELECIMENTO e/ou do momento que o ESTABELECIMENTO realizar a primeira utilização, no MEIO DE CAPTURA, disponibilizado pelo SISTEMA PAGMODA, e assim permanecerá por prazo indeterminado.	
7. EQUIPAMENTO POS: Para a realização de TRANSAÇÕES, o ESTABELECIMENTO deverá possuir o POS necessário para a captura das TRANSAÇÕES. O ESTABELECIMENTO locará exclusivamente da PAGMODA o POS e pagará aluguel do POS à PAGMODA conforme valores praticados por esta, nos termos deste contrato.	
8. FORO: Elegem as partes o foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir qualquer litígio a respeito do presente contrato.	
Uberlândia/MG, 30 de abril de 2025.	
 _____ PAGMODA SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA	_____ ESTABELECIMENTO



“CONTRATO MODELO”

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO AO SISTEMA PAGMODA

PAGMODA SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ 21.197.814/0002-19, com sede cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Av. dos Vinhedos n. 71, sala 301, CEP: 38.411-848., neste ato devidamente representada por seus representantes legais nos termos de seu Contrato Social, doravante denominada “PAGMODA”; e

ESTABELECIMENTO, pessoa física ou a pessoa jurídica qualificada no ANEXO I – TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA PAGMODA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, considerando que há efetivo interesse – livre de consentimento e sem qualquer embaraço - RESOLVEM as Partes celebrar este CONTRATO DE CREDENCIAMENTO AO SISTEMA PAGMODA, conforme as seguintes cláusulas e condições, as quais são aceitas sem ressalvas ou restrições:

DEFINIÇÕES GERAIS

AGENDA DE RECEBÍVEIS: conjunto de RECEBÍVEIS futuros decorrentes de TRANSAÇÕES realizadas a liquidar pelo ESTABELECIMENTO, registrados em entidades registradoras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, que podem ser objeto de consulta, cessão ou constituição de ônus.

AUTORIZAÇÃO: conjunto de informações fornecido pelo EMISSOR que identifica, logo após a TRANSAÇÃO, de que: (i) o INSTRUMENTO DE PAGAMENTO consultado não estava bloqueado ou cancelado; e (ii) o limite de crédito disponível do PORTADOR, na ocasião, suportava a TRANSAÇÃO; (iii) a duplicidade da TRANSAÇÃO; e (iv) demais critérios utilizados pelo EMISSOR.

BANDEIRAS/INSTITUIDORAS DE ARRANJOS DE PAGAMENTOS: pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras, proprietárias e franqueadoras de suas marcas que identificam os INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO e responsáveis pela organização, segurança, fiscalização, credenciamento e funcionamento do sistema de emissão dos INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO.

CARTÃO: instrumentos de identificação e de pagamento, físicos ou virtuais, disponibilizados pelo EMISSOR, de uso pessoal e intransferível dos PORTADORES, capazes de realizar várias funções, inclusive crédito e/ou débito, admitidos no SISTEMA PAGMODA.

CREENCIADORA: empresa que credencia ESTABELECIMENTOS para aceitar cartões, diretamente ou através de SUBCRENCIADOR autorizado.

CHARGEBACK: procedimento de contestação de uma transação realizada perante o ESTABELECIMENTO, por parte do emissor ou portador do INSTRUMENTO DE PAGAMENTO, que poderá resultar na não realização do pagamento.

COMPROVANTE DE VENDA: documento padronizado pelo SISTEMA PAGMODA a ser entregue pelo ESTABELECIMENTO aos PORTADORES para demonstrar a realização de uma TRANSAÇÃO, podendo ou não ser impresso pelo equipamento (a depender do modelo).

CONTA DE PAGAMENTO: conta de pagamento de titularidade do ESTABELECIMENTO, mantida perante uma instituição de pagamento parceira da PAGMODA, e que agrega as informações relativas ao registro e recebimento dos recursos provenientes das TRANSAÇÕES.

DOMICÍLIO BANCÁRIO: Banco, agência e conta corrente de titularidade do ESTABELECIMENTO, de livre movimentação, para receber créditos e débitos provenientes de TRANSAÇÕES ou de outras obrigações relacionadas a este instrumento.

ECF: Emissor de cupom fiscal. Impressora que emite o cupom fiscal e o cupom TEF relativos às operações realizadas por meio de cartões.

EMISSOR: entidade (instituição bancária ou não) autorizada pelas BANDEIRAS/INSTITUIDORAS DE ARRANJO DE PAGAMENTO a emitir e conceder instrumentos de pagamento aos PORTADORES, inclusive CARTÕES, com as marcas das BANDEIRAS com validade e uso no Brasil e/ou no exterior.

ESTABELECIMENTO: pessoa física ou jurídica constituída e localizada dentro do território brasileiro, que, tendo ingressado no SISTEMA PAGMODA mediante credenciamento ao contrato, se propõe, a vender bens e/ou prestar serviços aos PORTADORES, aceitando e utilizando os INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO disponibilizados no SISTEMA PAGMODA.

FATURA: documento através do qual o emissor realiza a prestação de contas ao portador titular, e, em geral, contém: - número do cartão de crédito; - limites de crédito; - transações realizadas pelo portador titular e adicional; - valor do pagamento mínimo; - percentual de encargos de financiamento do período; - percentual de encargos previstos para o próximo período; - valor total devido para o pagamento. As compras realizadas com cartão de débito estarão indicadas no Extrato de Conta Corrente disponibilizado pelo emissor.

FILIAÇÃO: Etapa de constituição de relação entre o estabelecimento e as Instituições Financeiras, sejam eles bancos ou bandeiras de cartão de crédito, que autoriza e determina as regras das transações financeiras. **FUNCIONALIDADES:** tecnologias disponíveis no site da PAGMODA acessível através de login e senha chamada de “Portal do Estabelecimento”, de propriedade da PAGMODA, utilizadas na prestação de parte dos SERVIÇOS.

INFRA-ESTRUTURA: todo hardware, software, redes, instalações, entre outros necessários para desenvolver, testar, entregar, monitorar, controlar ou suportar serviços de TI. O termo Infraestrutura de TI inclui toda a Tecnologia da Informação, exceto as pessoas, processos e documentação associada. **INSTRUMENTO DE PAGAMENTO:** meios físicos ou eletrônicos com funções de pagamento, inclusive cartões, de uso pessoal e intransferível, que venham a ser aceitos no SISTEMA PAGMODA para a realização de TRANSAÇÕES.

PORTADOR DE CARTÃO: pessoas físicas e/ou prepostos/representantes legais de pessoas jurídicas, detentoras de INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO emitidos pelos EMISSORES, autorizados a realizar transações pelo SISTEMA PAGMODA.

POS: equipamento homologado pelas BANDEIRAS, de propriedade ou não da CR PAGMODA EDPAG, contratado pelo ESTABELECIMENTO para a leitura de cartões e captura das transações.

SERVIÇOS: conjunto de ações e atividades prestadas pela PAGMODA ao ESTABELECIMENTO em função deste contrato.

SERVIÇOS AGREGADOS: serviços prestados por terceiros ou pela PAGMODA, não previstos neste contrato, mas em outro documento e que poderão ser oferecidos ao ESTABELECIMENTO e PORTADORES, e que podem, ou não, se utilizar do SISTEMA PAGMODA como meio de pagamento.

SISTEMA PAGMODA: conjunto de pessoas, tecnologias e procedimentos disponibilizados pela PAGMODA, necessários à aceitação dos INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO, captura, processamento e liquidação das TRANSAÇÕES.

SUBCRENCIADOR: a PAGMODA que, na qualidade de participante do arranjo de pagamento instituído pelas BANDEIRAS, possui autorização de uma ou mais credenciadoras para credenciar ESTABELECIMENTOS e realizar a liquidação das TRANSAÇÕES, habilitando-os para realizar TRANSAÇÕES com CARTÕES.

SUBADQUIRIENTES/FACILITADOR: intermediadores de pagamentos com meio eletrônico (cartões) que atuam principalmente junto a estabelecimentos comerciais de menor porte e negócios online, que não têm acesso direto às redes adquirentes para captura e processamento de

"CONTRATO MODELO"

RTDPJ	
Nº DE PROTOCOLO	
3390119	
Nº DE REGISTRO	
3354627	
CONFERIDO POR	
IGOR ALVES GARCIA	

FPMU
SISTEMA PAGMODA

suas transações. Assim, os subadquiridos (estabelecimentos) são habilitados pela subadquirente para realização de transações com cartões em nome destes estabelecimentos, possibilitando a estes estabelecimentos que passem a aceitar cartões como meio de pagamento.

TARIFA POR TRANSAÇÃO: percentual total e/ou valor fixo acordado entre a PAGMODA e o ESTABELECIMENTO, referente à remuneração devida pelo ESTABELECIMENTO à PAGMODA, incidente sobre o VALOR BRUTO DA TRANSAÇÃO, em razão dos SERVIÇOS de captura, processamento, roteamento e liquidação das TRANSAÇÕES.

TERMO DE CREDENCIAMENTO: documento físico ou eletrônico em que o ESTABELECIMENTO cadastra suas informações para credenciamento ao SISTEMA PAGMODA.

TRANSAÇÃO: operação em que o ESTABELECIMENTO aceita o INSTRUMENTO DE PAGAMENTO para pagamento da venda de bens e/ou serviços aos PORTADORES, sejam elas físicas ou eletrônicas.

TRAVA DE DOMICÍLIO: mecanismo utilizado por instituição financeira, fundo de investimento ou outro credor que retém os recebíveis provenientes das TRANSAÇÕES efetuados pelo ESTABELECIMENTO de seu domicílio bancário, com o objetivo de garantir os recursos concedidos de forma antecipada.

UNIDADE DE RECEBÍVEL: ativo financeiro composto por recebíveis de arranjo de pagamento, inclusive os recebíveis oriundos de operações de antecipação pré-contratadas, caracterizados, nos termos da Resolução BCB 264/22, pelo(a) mesmo(a): (a) número de inscrição no CNPJ/MF ou no CPF/MF do Cedente; (b) identificação do arranjo de pagamento (Bandeiras); (c) identificação do Devedor; e (d) data de liquidação (vencimento).

VALOR BRUTO: valor total da TRANSAÇÃO realizada pelo ESTABELECIMENTO antes da dedução das tarifas, taxas ou outra forma de remuneração devidas à PAGMODA em razão deste contrato, bem como dos valores devidos a terceiros.

VALOR LÍQUIDO: montante de titularidade do ESTABELECIMENTO proveniente das TRANSAÇÕES realizadas pelos PORTADORES, após a subtração das tarifas, taxas ou outra forma de remuneração devidas à PAGMODA em razão deste contrato, bem como as retenções efetuadas por terceiros.

1. OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto deste contrato é credenciamento do ESTABELECIMENTO ao SISTEMA PAGMODA, para a prestação dos seguintes serviços:

- a) Habilitação do ESTABELECIMENTO para aceitar pagamentos por cartão de crédito, débito e PIX, mediante a realização de TRANSAÇÕES;
- b) Gestão de pagamentos ao ESTABELECIMENTO que sejam decorrentes de TRANSAÇÕES realizadas pelo SISTEMA PAGMODA, uma vez cumpridas as condições previstas neste contrato;
- c) Fornecimento de tecnologia e serviços relacionados a INSTRUMENTOS DE PAGAMENTOS; e
- d) Locação, por si ou por terceiros homologados, dos equipamentos necessários para a captura das TRANSAÇÕES.

1.1.1. A PAGMODA poderá alterar, a qualquer tempo e de maneira unilateral, os serviços objeto deste contrato, mediante comunicação prévia por escrito, via e-mail, ao ESTABELECIMENTO. Caso o ESTABELECIMENTO não concorde com a modificação, poderá denunciar o contrato, mediante aviso prévio, sem qualquer ônus.

1.2. O ESTABELECIMENTO, ao se credenciar ao SISTEMA PAGMODA, aceita, de forma automática e irrevogável, a pagar as tarifas, taxas ou outra forma de remuneração devidas à PAGMODA, referidos no conjunto de anexos que compõem o contrato.

1.3. Integram este contrato, como anexos ("Anexos"), os instrumentos relacionados com: (i) TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA PAGMODA; (ii) TERMO DE RECEBIMENTO DO POS; (iii) TERMO DE AUTORIZAÇÃO - AGENDA DE RECEBÍVEIS; (iv) LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS ("LGPD"); (v) CONDIÇÕES GERAIS DA CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DA ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS; (vi) MODELO DE TERMO DE CESSÃO E INSTRUMENTO DE ACEITE; e "ANEXO A" AO TERMO DE CESSÃO E INSTRUMENTO DE ACEITE

1.4. Após o credenciamento ao SISTEMA PAGMODA, o ESTABELECIMENTO poderá, a qualquer momento, contratar os SERVIÇOS AGREGADOS.

1.4.1. As condições de contratação dos SERVIÇOS AGREGADOS serão estabelecidas em instrumentos contratuais específicos, ou mediante aditivo do presente contrato.

1.4.2. Os SERVIÇOS AGREGADOS estão sujeitos ao pagamento de remuneração específica, de acordo com as condições previstas nos respectivos instrumentos contratuais ou aditivos contratuais.

1.5. O valor da remuneração devida pelo ESTABELECIMENTO à PAGMODA e/ou terceiros, em razão da contratação dos produtos ou serviços previstos nos Anexos ou decorrentes dos SERVIÇOS AGREGADOS, serão automaticamente descontados, antes do pagamento das TRANSAÇÕES.

1.5.1. Para possibilitar o pagamento, nos termos acima previstos, o ESTABELECIMENTO expressamente autoriza a PAGMODA a descontar o valor da remuneração devida em razão da contratação dos SERVIÇOS AGREGADOS e a realizar o repasse aos prestadores dos SERVIÇOS AGREGADOS.

2. CREDENCIAMENTO AO SISTEMA PAGMODA

2.1. No ato da assinatura do termo de adesão o ESTABELECIMENTO filia-se ao SISTEMA PAGMODA, concordando expressamente com os termos do presente contrato, comprometendo-se a não efetuar transações em segmentos ou ramos de atividades diversos do C.N.A.E. constante do termo de adesão, mesmo que tais atividades estejam contempladas no objeto de seus atos constitutivos. Qualquer alteração no segmento de atuação ou ramo de atividade do ESTABELECIMENTO deve ser informada à PAGMODA, sob pena de rescisão contratual. No caso de aprovação da alteração do ramo de atividade, deverá ser efetuada a alteração cadastral, ficando o ESTABELECIMENTO ciente que tal alteração pode levar à uma nova negociação comercial.

2.2. A adesão do ESTABELECIMENTO a este contrato e/ou de seus anexos dar-se-á mediante uma das seguintes formas:

- a) Assinatura digital ou física do presente contrato;
- b) Registro digital no banco de dados do SISTEMA PAGMODA dos dados cadastrais do ESTABELECIMENTO, das condições comerciais aplicáveis e/ou dos produtos disponibilizados ao ESTABELECIMENTO;
- c) A primeira utilização, pelo ESTABELECIMENTO, no MEIO DE CAPTURA disponibilizado pelo SISTEMA PAGMODA.

2.3. A inclusão do ESTABELECIMENTO ao SISTEMA PAGMODA está condicionada à aceitação prévia do ESTABELECIMENTO pela PAGMODA, conforme seus critérios de avaliação, cabendo ao ESTABELECIMENTO encaminhar para análise toda a documentação e informações exigidas pela PAGMODA.

“CONTRATO MODELO”

Fica estabelecido que o ESTABELECIMENTO é responsável, civil e criminalmente, pelos dados cadastrais informados à PAGMODA, bem como se obriga a mantê-los atualizados, sob pena de não ser efetuado o repasse do valor das TRANSAÇÕES até a devida regularização.

2.4. PAGMODA poderá, a qualquer momento, ao seu exclusivo critério, solicitar cópias de documentos do ESTABELECIMENTO, de forma a averiguar a veracidade dos dados informados.

2.5. Salvo estipulação em contrário, a disponibilização dos serviços pela PAGMODA ao ESTABELECIMENTO será operacionalizada em modalidade de TRANSAÇÕES físicas, com CARTÃO presente.

2.6. ESTABELECIMENTO não poderá, sem autorização da PAGMODA, efetuar TRANSAÇÕES em segmentos ou ramos de atividade diferentes daqueles indicados no TERMO DE CREDENCIAMENTO, e tampouco realizar atividades consideradas ilegais, contrárias às leis vigentes ou às normas do Banco Central do Brasil, ou que sejam vedados pelas BANDEIRAS, CREDENCIADORAS ou EMISSORES.

2.7. A PAGMODA se reserva ao direito de, ao seu exclusivo critério, recusar qualquer solicitação de credenciamento ou de suspender um credenciamento previamente aceito, se em desacordo com as regras do contrato ou caso a documentação mencionada esteja irregular, em caso de recusa ou omissão em o ESTABELECIMENTO fornecer documentos solicitados, bem como se o ESTABELECIMENTO exercer atividade que viole a legislação vigente, as normas do Banco Central ou que sejam vedados pelas BANDEIRAS, CREDENCIADORAS ou EMISSORES.

2.8. O ESTABELECIMENTO, ao aderir a este contrato e seus anexos, se subordinará sem restrições, a todas as suas normas e condições e a quaisquer outras condições e regras operacionais e de segurança a serem instituídas pela PAGMODA, pelas instituidoras de arranjo de pagamento.

2.9. O ESTABELECIMENTO autoriza a PAGMODA a fiscalizar e vistoriar suas dependências durante o horário comercial, diretamente ou por terceiros autorizados, sempre que for necessário para averiguar o cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

2.10. O ESTABELECIMENTO, quando do preenchimento do TERMO DE CREDENCIAMENTO, deverá obrigatoriamente ter e fornecer um endereço eletrônico (e-mail) para comunicação com a PAGMODA. O ESTABELECIMENTO reconhece que os avisos e notificações encaminhadas por e-mail consistem em forma válida e eficaz de comunicação.

2.11. O ESTABELECIMENTO é exclusivamente responsável pela utilização das FUNCIONALIDADES mediante cadastro e utilização de seu login e senha, os quais são de uso pessoal e intransferível e deverão ser mantidos confidenciais, para todos os fins legais.

2.12. O ESTABELECIMENTO somente dará acesso ao login e senha para utilização das FUNCIONALIDADES aos seus representantes legais, sócios, administradores e/ou prepostos com poderes para celebrar negócios jurídicos em seu nome, sendo exclusivamente responsável por todos os atos e negócios praticados por meio das FUNCIONALIDADES.

3. SERVIÇOS PRESTADOS PELA PAGMODA

3.1. Para que o ESTABELECIMENTO realize a venda de seus produtos e/ou serviços, a PAGMODA prestará os seguintes serviços:

- a) A captura e processamento das TRANSAÇÕES dos CARTÕES aceitos pelas BANDEIRAS que integram o SISTEMA PAGMODA;
- b) Envio das TRANSAÇÕES realizadas com CARTÕES para uma CREDENCIADORA e, por intermédio dela, para aprovação pelos EMISSORES e BANDEIRAS, sem que haja interferência ou participação da PAGMODA nos processos de aprovação das TRANSAÇÕES;
- c) A liquidação do VALOR LÍQUIDO DAS TRANSAÇÕES, após o recebimento da CREDENCIADORA, e do desconto da TARIFA POR TRANSAÇÃO e demais taxas e tarifas devidas à PAGMODA;
- d) O controle e fornecimento de relatórios, que serão disponibilizados por meio das FUNCIONALIDADES, sobre as movimentações financeiras decorrentes das TRANSAÇÕES realizadas pelo ESTABELECIMENTO.
- e) Locação do POS, de propriedade da PAGMODA. O POS se destina exclusivamente à execução do contrato de credenciamento ao SISTEMA PAGMODA.

3.1.1. A PAGMODA poderá alterar, a qualquer tempo e de maneira unilateral, os serviços prestados, mediante comunicação prévia por escrito, via e-mail, ao ESTABELECIMENTO.

3.2. A participação do ESTABELECIMENTO no SISTEMA PAGMODA implica no cumprimento integral, pelo ESTABELECIMENTO, das regras e determinações estipuladas pelas CREDENCIADORAS e BANDEIRAS previstas em contratos específicos.

3.3. As TRANSAÇÕES com CARTÕES realizadas pelo ESTABELECIMENTO poderão ser processadas por quaisquer CREDENCIADORAS integrantes do SISTEMA PAGMODA, permanecendo a PAGMODA responsável pelo cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

3.4. A PAGMODA irá realizar a captura, processamento e liquidação das TRANSAÇÕES das BANDEIRAS integrantes do SISTEMA PAGMODA; podendo ser necessário a celebração outros instrumentos contratuais com parceiros da PAGMODA para a realização de TRANSAÇÕES com determinadas BANDEIRAS.

3.4.1. As TRANSAÇÕES relacionadas com benefícios de alimentação, refeição e combustível poderão ser liquidadas diretamente pelas empresas de benefícios, a depender do modelo de negócio de cada uma dessas BANDEIRAS.

3.5. O ESTABELECIMENTO reconhece que na execução dos serviços que dependam de atuação pelas CREDENCIADORAS ou terceiros, a PAGMODA não é responsável ou se responsabilizará por falhas, erros, interrupções, mau funcionamento ou atrasos nos serviços, bem como se declara ciente de que não é possível garantir o funcionamento do SISTEMA PAGMODA de forma ininterrupta, sem momentos de indisponibilidade ou lentidão.

4. EQUIPAMENTOS POS

4.1. Para a realização de TRANSAÇÕES, o ESTABELECIMENTO deverá possuir o POS necessário para a captura das TRANSAÇÕES.

4.1.1. O SISTEMA PAGMODA somente poderá ser utilizado pelo ESTABELECIMENTO com POS fornecido pela PAGMODA.

4.2. O ESTABELECIMENTO locará exclusivamente da PAGMODA o POS e pagará aluguel do POS à PAGMODA conforme valores praticados por esta, nos termos deste contrato.

4.3. A PAGMODA assegura que o POS objeto da locação encontra-se em condições de uso, conservação e funcionamento, tendo sido revisado antes de ser colocado à disposição, em conformidade com o termo de recebimento assinado pelo ESTABELECIMENTO, e assim deve ser devolvido ao término da locação.

4.3.1. A manutenção deverá ser realizada pela PAGMODA ou terceiros por ela indicados, sem ônus para o ESTABELECIMENTO. Comprovada a má utilização pelo ESTABELECIMENTO, os custos referentes à manutenção deverão ser pagos pelo ESTABELECIMENTO.

“CONTRATO MODELO”

conferir a existência do código de segurança, formado por três dígitos, no verso do CARTÃO; e (v) observar as características de segurança utilizadas pelas BANDEIRAS, em especial a existência no CARTÃO, de chip, holograma tridimensional, tarja magnética, dentre outras.

5.8. Caso a TRANSAÇÃO seja realizada na modalidade CRÉDITO, o ESTABELECIMENTO deverá indicar, no campo próprio do POS, a opção de pagamento escolhida pelo PORTADOR, dentre as seguintes modalidades:

- a) Transação à Vista: TRANSAÇÃO na qual o VALOR LÍQUIDO será creditado no DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO em uma única parcela, no prazo estabelecido no TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- b) Parcelado EMISSOR: TRANSAÇÃO na qual o VALOR LÍQUIDO DA TRANSAÇÃO será creditado no DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO em uma única parcela, no prazo estabelecido no TERMO DE CREDENCIAMENTO; e
- c) Parcelado Estabelecimento: TRANSAÇÃO na qual o VALOR LÍQUIDO DA TRANSAÇÃO será creditado no DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO em parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira delas creditada no prazo estabelecido no TERMO DE CREDENCIAMENTO, e as demais, nas mesmas datas dos meses subsequentes.
- d. Crediário: financiamento da TRANSAÇÃO pelo PORTADOR, mediante a concessão de crédito pelo EMISSOR, de acordo com o limite de crédito concedido para uso do CARTÃO. Nesta função, o ESTABELECIMENTO, caso pretenda disponibilizar esta forma de pagamento, deverá: (i) apresentar ao PORTADOR uma simulação dentre as opções de parcelamento disponibilizadas pelo EMISSOR, esclarecendo sobre a quantidade de parcelas, a taxa de juros e o custo efetivo total (CET); (ii) escolher a opção indicada pelo PORTADOR; e (iii) realizar a TRANSAÇÃO.

5.9. Caso a TRANSAÇÃO seja realizada na modalidade débito, o ESTABELECIMENTO, deverá indicar, no campo próprio do POS; sendo que, neste caso, a TRANSAÇÃO deverá ser obrigatoriamente realizadas mediante e digitação da senha pessoal pelo PORTADOR.

5.10. O ESTABELECIMENTO é o único e exclusivo responsável por eventuais erros na indicação: (i) da opção de pagamento escolhida pelo PORTADOR; (ii) do valor da TRANSAÇÃO; (iii) da quantidade de parcelas; (iv) do cancelamento indevido de TRANSAÇÃO; e/ou (v) da opção de estorno quando da realização da TRANSAÇÃO.

5.11. O ESTABELECIMENTO reconhece e aceita que a PAGMODA poderá, a seu exclusivo critério, solicitar alterações nos procedimentos de realização das TRANSAÇÕES, de forma a obter maior segurança.

5.12. O ESTABELECIMENTO se responsabiliza integralmente pela TRANSAÇÃO, devendo solucionar diretamente com o PORTADOR toda e qualquer controvérsia sobre os bens e serviços fornecidos, incluindo casos de defeito, vícios ou devolução, fraude, problemas na entrega, etc, e se responsabiliza integralmente pela TRANSAÇÃO, e, ainda, isenta a PAGMODA de qualquer responsabilidade relativa a esses bens e serviços, inclusive com relação ao Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, bem como indenizando a PAGMODA em caso de imputação de responsabilidade pelas situações aqui previstas.

5.13. O ESTABELECIMENTO está impedido de impor condições e/ou restrições ao pleno uso e a aceitação de cartões e meios de pagamento, sendo-lhe expressamente vedado efetuar qualquer discriminação relativamente a quaisquer emissores ou bandeiras.

6. CHARGEBACK E CANCELAMENTO DAS TRANSAÇÕES

6.1. Fica estabelecido que são aplicáveis ao ESTABELECIMENTO as regras de CHARGEBACK estipuladas pelas CREDENCIADORAS, conforme contratos de credenciamento (que o ESTABELECIMENTO declara conhecer), os quais podem ser verificados nos sites das CREDENCIADORAS. Também se aplicam ao ESTABELECIMENTO as regras estipuladas pelas instituições financeiras vinculadas às transações realizadas por meio de boleto bancário.

6.2. A AUTORIZAÇÃO do EMISSOR, ainda que enviado código de autorização, não caracteriza a regularidade da TRANSAÇÃO, apenas a validade do CARTÃO e a existência de limite de crédito do PORTADOR para a realização da TRANSAÇÃO, sendo possível, posteriormente, a aplicação de CHARGEBACK e o estorno ou não do pagamento da TRANSAÇÃO ao ESTABELECIMENTO.

6.3. A PAGMODA irá aplicar o CHARGEBACK e debitar o valor da TRANSAÇÃO respectiva dos créditos futuros, sempre que: (i) o EMISSOR OU PORTADOR DO CARTÃO apresentar contestação da TRANSAÇÃO em razão de suspeita de fraude ou qualquer irregularidade; ou (ii) não cumprimento, pelo ESTABELECIMENTO, dos termos deste Contrato, dos Anexos e/ou das orientações da PAGMODA.

6.4. O ESTABELECIMENTO deverá, em até 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação pela PAGMODA, fornecer a documentação referente à comprovação da entrega dos produtos ou serviços para afastar a contestação por CHARGEBACK, incluindo mas não limitando-se às cópias legíveis e sem rasuras do COMPROVANTE DE TRANSAÇÃO ou da NOTA FISCAL DE VENDA ou PRESTAÇÃO DE SERVIÇO correspondente à TRANSAÇÃO efetuada pelo PORTADOR DO CARTÃO e comprovação da entrega dos bens adquiridos ou da prestação de serviços realizada.

6.5. A PAGMODA poderá deixar de pagar a TRANSAÇÃO ou descontar de seus créditos futuros, a quantia equivalente às contestações por CHARGEBACK, caso não sejam apresentados os comprovantes de entrega do produto ou da prestação do serviço.

6.6. O CHARGEBACK poderá ser aplicado em até 12 (doze) meses contados da realização da TRANSAÇÃO, e mesmo que haja a AUTORIZAÇÃO DO EMISSOR e o pagamento da TRANSAÇÃO pela PAGMODA, de acordo com as regras estipuladas pelas BANDEIRAS e CREDENCIADORAS.

6.7. Nas hipóteses de CHARGEBACK, a PAGMODA poderá: (i) compensar o valor com quaisquer outros créditos, existentes ou futuros, decorrentes das TRANSAÇÕES realizadas pelo ESTABELECIMENTO; ou (ii) na inexistência de créditos, realizar a cobrança por quaisquer meios cabíveis e por parceiros autorizados, inclusive mediante o envio de boletos ou cobranças; estando autorizada a incluir o débito nos serviços de proteção ao crédito em caso de inadimplemento, bem como a que a PAGMODA apresente à protesto o contrato e/ou os boletos em aberto ao cartório competente.

6.8. Em caso de atraso no pagamento de valores devidos à PAGMODA, o referido montante deverá ser restituído pelo ESTABELECIMENTO com correção monetária, sendo utilizada no mínimo a variação do IGP-M/FGV, mais juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração pro-rata, desde a data do débito até o efetivo pagamento, acrescido de multa de 10% (dez por cento), dos encargos operacionais e perdas e danos incorridos.

6.9. O ESTABELECIMENTO poderá solicitar o cancelamento das TRANSAÇÕES realizadas no SISTEMA PAGMODA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da realização da respectiva TRANSAÇÃO, mediante solicitação formal à PAGMODA.

6.9.1. Se o pagamento da TRANSAÇÃO já tiver sido realizado ao ESTABELECIMENTO, mesmo por antecipação, a PAGMODA irá compensar o respectivo valor com os créditos futuros do ESTABELECIMENTO.

6.10. Em caso de inexistência ou insuficiência de créditos a compensar, o cancelamento será negado, e o ESTABELECIMENTO deverá resolver diretamente com os PORTADORES a devolução dos valores respectivos.

“CONTRATO MODELO”

RTDPJ Nº DE PROTOCOLO
3390119
Nº DE REGISTRO
3354627
CONFERIDO POR IGOR ALVES GARCIA



6.11. Aplicam-se ao ESTABELECIMENTO as respectivas multas e penalidades originalmente aplicáveis à PAGMODA pelas BANDEIRAS e CREDENCIADORAS, as quais o ESTABELECIMENTO compromete-se a pagar imediatamente à PAGMODA, sob pena de serem cobradas por quaisquer das formas estipuladas neste contrato.

6.12. Os prazos e procedimentos aplicáveis ao CHARGEBACK serão aqueles definidos pelas BANDEIRAS e CREDENCIADORAS; cujos instrumentos respectivos se encontram à disposição do ESTABELECIMENTO, mediante solicitação prévia à PAGMODA.

6.13. As obrigações do ESTABELECIMENTO decorrentes de pagar a remuneração à PAGMODA, de CHARGEBACKS e cancelamentos poderão ser compensadas pela PAGMODA mediante compensação ou dação em pagamento de recebíveis futuros, inclusive gerados em outros CREDENCIADORAS, nos termos do Capítulo 10 e do Anexo V deste Contrato.

7. PAGAMENTO

7.1. A PAGMODA efetuará o pagamento das TRANSAÇÕES realizadas no SISTEMA PAGMODA, mediante repasse do respectivo VALOR LÍQUIDO para o DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO, no prazo acordado com a PAGMODA, observadas as condições aqui estabelecidas e desde que a TRANSAÇÃO tenha sido realizada de acordo com este contrato.

7.2. O pagamento será realizado pelo Valor Líquido, após descontada: i) taxas e tarifas devidas à PAGMODA, conforme prevista neste Contrato ou Anexos; ii) o valor relativo ao aluguel pela locação do POS, quando cabível; iii) outros valores devidos.

7.3. Efetuado o crédito no DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO, estará comprovada, para todos os efeitos, a quitação das obrigações pecuniárias decorrentes da TRANSAÇÃO, ficando apenas, sujeito ao cancelamento, débito e/ou estorno nas hipóteses previstas neste instrumento.

7.4. Caberá à PAGMODA emitir a nota fiscal sobre os serviços que forem prestados ao ESTABELECIMENTO, se aplicável, bem como proceder a retenção de todos os impostos que incidam sobre Tarifa por TRANSAÇÃO, nos termos da legislação vigente.

7.5. VALOR LÍQUIDO DA TRANSAÇÃO será pago pela PAGMODA de acordo com os prazos definidos no TERMO DE CREDENCIAMENTO, que poderão ser distintos, a depender da CREDENCIADORA, BANDEIRA do CARTÃO ou para cartões de benefícios.

7.5.1. Quando decorrente de falha técnica e/ou operacional no SISTEMA PAGMODA e/ou de defeitos nos POS, a PAGMODA poderá, sem incorrer em qualquer ônus ou penalidade, efetuar o pagamento do VALOR LÍQUIDO na data subsequente, de acordo com o fluxo de pagamento contratado.

7.6. O ESTABELECIMENTO terá acesso aos VALORES LÍQUIDOS DAS TRANSAÇÕES pendentes de pagamento mediante acesso às FUNCIONALIDADES, podendo visualizar o saldo e o extrato das movimentações. A disponibilização do saldo e do extrato caracteriza-se como prestação de contas, para todos os fins legais.

7.7. O ESTABELECIMENTO terá o prazo de 30 (trinta) dias para apontar eventual divergência ou incorreção em relação a qualquer um dos valores pagos em seu DOMICÍLIO BANCÁRIO, inclusive das retenções e compensações realizadas pela aplicação do CHARGEBACK. Após esse prazo, o ESTABELECIMENTO dará a plena e definitiva quitação à PAGMODA, não restando direito de reclamação pelo ESTABELECIMENTO.

8. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DAS TRANSAÇÕES

8.1. O ESTABELECIMENTO poderá solicitar à PAGMODA o recebimento antecipado do VALOR LÍQUIDO DAS TRANSAÇÕES, por meio dos canais de atendimento, ficando ao exclusivo critério da PAGMODA antecipar ou não o pagamento das TRANSAÇÕES.

8.2. A solicitação de antecipação do pagamento está sujeita à análise, por critérios próprios da PAGMODA, das TRANSAÇÕES realizadas e da situação financeira do ESTABELECIMENTO.

8.3. Ainda que previsto contratualmente, que o ESTABELECIMENTO possua TRANSAÇÕES a serem liquidadas pelo SISTEMA PAGMODA e/ou tenham havido antecipações anteriores, a PAGMODA não é obrigada a antecipar o pagamento dos recebíveis de novas TRANSAÇÕES.

8.4. O valor da taxa de antecipação e as demais condições comerciais poderão ser pactuadas no TERMO DE CREDENCIAMENTO ou em cada solicitação de antecipação (podendo, nesse caso, sofrer alterações de acordo com o horário e dia).

8.5. O ESTABELECIMENTO poderá, mediante a disponibilidade e aprovação prévia pela PAGMODA, optar por realizar a antecipação automática do VALOR LÍQUIDO DAS TRANSAÇÕES. Neste caso, as partes deverão definir previamente, no TERMO DE CREDENCIAMENTO ou em outro documento específico, o valor da taxa de antecipação que será aplicada e as condições de pagamento.

8.5.1. A PAGMODA poderá alterar, a qualquer tempo e de maneira unilateral, as condições previamente definidas para a antecipação automática, mediante comunicação prévia por escrito, via e-mail, ao ESTABELECIMENTO.

8.6. Nas operações de recebimento antecipado, o ESTABELECIMENTO desde já reconhece e aceita que é responsável pela legitimidade das vendas, sendo responsável ainda pelos débitos, estornos, CHARGEBACKS, fraudes e cancelamentos ocorridos mesmo após a formalização da antecipação, devendo, nesta hipótese, ressarcir a PAGMODA de tais valores, acrescidos de juros de 1% ao mês e correção monetária pela variação positiva do IGPM/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo, os quais poderão ser deduzidos pelo SISTEMA PAGMODA ou debitados de seu DOMICÍLIO BANCÁRIO ou cobrados por meio de boleto bancário, a critério da PAGMODA.

8.7. Estão sujeitas ao não processamento ou não pagamento, as TRANSAÇÕES irregularmente realizadas pelo ESTABELECIMENTO, sob quaisquer modalidades, de forma conivente ou não, em circunstâncias que caracterizem indícios ou suspeita de fraude que objetivem a obtenção de vantagens ilícitas ou estejam em desacordo com este Contrato, sendo que no caso de não pagamento, tais valores poderão ficar retidos até que seja comprovada, a critério da PAGMODA, a regularidade da respectiva TRANSAÇÃO.

8.8. O ESTABELECIMENTO está ciente e concorda que, caso opte pela antecipação de recebíveis, não poderá:

a) oferecer, ceder, negociar ou onerar os recebíveis oriundos das transações de pagamento em benefício de quaisquer terceiros, inclusive em garantia de obrigações contraídas junto a instituições financeiras, nos termos e para os efeitos do artigo 286 do Código Civil; e

b) alterar o DOMICÍLIO BANCÁRIO anteriormente indicado no CONTRATO DE CREDENCIAMENTO AO SISTEMA PAGMODA, onde recebe os recursos oriundos dos valores de liquidação.

8.9. Caso sejam identificados indícios de insolvência do ESTABELECIMENTO, incluindo, mas não se limitando ao pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, estado pré-falimentar, sucessivos casos de fraudes, excesso de CHARGEBACKS e fraudes, encerramento ou suspensão de atividades, ofícios, bloqueios, penhora, arresto, custódia de valores determinados por autoridades públicas ou quaisquer outras situações indicadoras de potencial falta de capacidade de cumprimento das obrigações do ESTABELECIMENTO, a PAGMODA poderá reter os créditos eventualmente devidos

“CONTRATO MODELO”

ao Estabelecimento, com vistas a garantir o cumprimento das obrigações do ESTABELECIMENTO perante a PAGMODA e a dar continuidade ao relacionamento.

9. DOMICÍLIO BANCÁRIO

- 9.1. Quando do credenciamento, o ESTABELECIMENTO deverá cadastrar DOMICÍLIO BANCÁRIO, perante uma das instituições financeiras integrantes do SISTEMA PAGMODA para recebimento do VALOR LÍQUIDO decorrente das TRANSAÇÕES.
- 9.2. O ESTABELECIMENTO é responsável por manter a regularidade do DOMICÍLIO BANCÁRIO. Caso a instituição financeira do DOMICÍLIO BANCÁRIO declare-se impedida, por qualquer motivo, de dar cumprimento às ordens de crédito emitidas pela PAGMODA, deverá o ESTABELECIMENTO providenciar sua regularização ou cadastrar novo DOMICÍLIO BANCÁRIO.
- 9.3. A PAGMODA está autorizada a reter o pagamento das TRANSAÇÕES até que haja a regularização do DOMICÍLIO BANCÁRIO cadastrado no SISTEMA PAGMODA, sem que incorra em quaisquer ônus, penalidades ou encargos.
- 9.4. Na hipótese de a data prevista para o crédito do VALOR LÍQUIDO DAS TRANSAÇÕES ser considerada feriado ou em dia de não funcionamento bancário na praça de compensação da conta do DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.
- 9.5. O ESTABELECIMENTO poderá solicitar a alteração de seu DOMICÍLIO BANCÁRIO, com 30 (trinta) dias de antecedência, mediante solicitação por meio das FUNCIONALIDADES.
- 9.6. O pagamento do VALOR LÍQUIDO DAS TRANSAÇÕES capturadas anteriormente à alteração poderá ser realizado no DOMICÍLIO BANCÁRIO então vigente.
- 9.7. O ESTABELECIMENTO declara-se ciente de que não poderá ser realizada a alteração do DOMICÍLIO BANCÁRIO, caso haja TRAVA DE DOMICÍLIO BANCÁRIO, definida na cláusula a seguir.
- 9.8. O ESTABELECIMENTO autoriza a PAGMODA a enviar e manter atualizadas junto a Câmara Interbancária de Pagamentos - CIP as informações relativas (i) ao credenciamento e à manutenção de DOMICÍLIO BANCÁRIO e (ii) à existência ou não de antecipação do pagamento das TRANSAÇÕES.
- 9.9. Em caso de término do CONTRATO por qualquer motivo, o ESTABELECIMENTO se compromete a manter ativo seu DOMICÍLIO BANCÁRIO até que todas as TRANSAÇÕES sejam liquidadas.

10. REMUNERAÇÃO DA PAGMODA

- 10.1. Em contrapartida à prestação dos serviços de captura, processamento, roteamento e liquidação das TRANSAÇÕES, o ESTABELECIMENTO pagará à PAGMODA a TARIFA por TRANSAÇÃO, incidente sobre o VALOR BRUTO de cada TRANSAÇÃO realizada no SISTEMA PAGMODA, nos termos do ANEXO I - TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA PAGMODA.
- 10.2. A TARIFA por TRANSAÇÃO poderá variar conforme o segmento ou ramo de atuação do ESTABELECIMENTO, sua localização, forma de captura da TRANSAÇÃO, volume captura, entre outros critérios adotados pela PAGMODA, razão pela qual é proibido o ESTABELECIMENTO utilizar os serviços da PAGMODA e o POS em outros ramos de atuação e em diferente localização da cadastrada no ANEXO I - TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA PAGMODA.
- 10.3. Ainda, a PAGMODA poderá cobrar taxas e tarifas pelos SERVIÇOS adicionais prestados ao ESTABELECIMENTO:
- Taxa de Antecipação: devida caso haja a antecipação do pagamento do VALOR LÍQUIDO DAS TRANSAÇÕES;
 - Tarifa de adesão pelo credenciamento do ESTABELECIMENTO ao SISTEMA PAGMODA;
 - Tarifa de Extrato: devida pela disponibilização de extratos impressos, relatórios de conciliação ou outros documentos solicitados pelo ESTABELECIMENTO;
 - Tarifa de Instalação de POS: devida para a instalação do equipamento contratado pelo ESTABELECIMENTO no local em que será utilizado;
 - Tarifa pela retirada e desinstalação do POS no ESTABELECIMENTO;
 - Tarifa Cancelamento de TRANSAÇÃO ou CHARGEBACK: devida por consequência do cancelamento da TRANSAÇÃO ou aplicação do CHARGEBACK;
 - Tarifa de Manutenção: remuneração mensal que será devida pelo ESTABELECIMENTO pela utilização do SISTEMA PAGMODA;
 - Taxas Operacionais: devida em decorrência de procedimentos administrativos e/ou judiciais, tais como cumprimento de ofícios, bloqueios, penhoras e arrestos, a ser cobrada por cada evento;
 - Tarifa de Conciliação: devida pela prestação de serviço de conciliação de TRANSAÇÕES do ESTABELECIMENTO junto às CREDENCIADORAS.
- 10.4. Os valores cobrados pela PAGMODA são variáveis de acordo com a natureza de cada operação realizada e poderão ser reajustados ou alterados unilateralmente e sem prévio aviso, encontrando-se sempre disponíveis para consulta pelo ESTABELECIMENTO mediante acesso ao site da PAGMODA ou mediante solicitação pelos canais de atendimento.
- 10.5. O ESTABELECIMENTO, ao se credenciar ao SISTEMA PAGMODA através deste instrumento, declara ciência e aceita que também adere às taxas e tarifas descritas no site da PAGMODA, e, ainda, confirma o seu conhecimento de que as taxas e tarifas ali descritas são variáveis e representam a remuneração devida a PAGMODA e de terceiros.
- 10.6. A PAGMODA poderá efetuar reajuste dos valores de quaisquer taxas, tarifas ou outras formas de remuneração, bem como criar novas taxas, tarifas e outras formas de remuneração, devendo informar previamente o ESTABELECIMENTO por e-mail ou WhatsApp.
- 10.7. Caso o ESTABELECIMENTO não concorde com as novas condições de remuneração, poderá solicitar esclarecimentos e, se, ainda assim, não concordar, poderá encerrar o contrato. O não encerramento do contrato e utilização dos SERVIÇOS pelo ESTABELECIMENTO será interpretado como plena anuência aos novos valores.
- 10.8. Caso sejam alteradas as condições comerciais da PAGMODA com as CREDENCIADORAS, EMISSORES ou BANDEIRAS, ou sejam criados novos tributos ou alteradas as condições de cálculo e/ou cobrança de tributos já existentes, os custos resultantes poderão ser repassados ao ESTABELECIMENTO e somados à remuneração vigente, de forma a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos SERVIÇOS.

“CONTRATO MODELO”

RTDPJ	
Nº DE PROTOCOLO	
3390119	
Nº DE REGISTRO	
3354627	
CONFERIDO POR	
IGOR ALVES GARCIA	

RTDPJ
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Departamento de Registro de Títulos e Documentos

10.9. Os pagamentos à PAGMODA serão efetuados à vista, mediante débito do valor correspondente antes do repasse para o DOMICÍLIO BANCÁRIO, mediante compensação com os créditos devidos ao ESTABELECIMENTO em razão das TRANSAÇÕES realizadas.

10.10. Caso não haja recursos suficientes, a PAGMODA irá, automaticamente e sem aviso prévio, realizar a compensação com eventuais créditos futuros do ESTABELECIMENTO.

10.11. Sem prejuízo da suspensão dos SERVIÇOS, caso o ESTABELECIMENTO não possua créditos a serem compensados, a PAGMODA realizará a cobrança dos valores devidos, acrescidos de juros de 1% ao mês e correção monetária pela variação positiva do IGPM/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo mais multa moratória de 10% (dez por cento).

10.12. As condições comerciais previamente estabelecidas, incluindo taxas, tarifas, aluguéis de POS, isenções e demais benefícios, são aplicáveis ao ESTABELECIMENTO desde que este se encontre adimplente e cumpra integralmente suas obrigações contratuais.

10.12.1. O ESTABELECIMENTO reconhece e concorda que, em caso de inadimplência no pagamento de valores devidos, descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato ou infração às normas operacionais, de segurança ou regulamentares aplicáveis ao SISTEMA PAGMODA, as condições comerciais inicialmente pactuadas poderão ser alteradas unilateralmente pela PAGMODA. Essas alterações poderão incluir:

- i) A modificação das taxas e tarifas aplicáveis, incluindo a revogação de quaisquer descontos ou condições promocionais anteriormente concedidas;
- ii) A cobrança do valor integral do aluguel do terminal POS, inclusive valores retroativos caso o ESTABELECIMENTO tenha sido beneficiado por isenção ou desconto; e
- iii) A aplicação de tarifas adicionais, como taxa de inadimplência, encargos administrativos e outras relacionadas aos custos decorrentes do descumprimento contratual.

10.13. A PAGMODA poderá reter, para si e/ou para terceiros, recebíveis futuros do ESTABELECIMENTO, inclusive aqueles oriundos de transações capturadas por credenciadoras ou subcredenciadoras distintas da PAGMODA, como forma de garantia e/ou dação em pagamento de obrigações pré-existentes do ESTABELECIMENTO para com a PAGMODA. Essa retenção poderá abranger, mas não se limitar, a obrigações decorrentes de remuneração, locação de Equipamentos/POS, CHARGEBACKS, cancelamentos e multas impostas por BANDEIRAS/INSTITUIDORAS DE ARRANJOS DE PAGAMENTOS, bem como ressarcimentos previstos nos Capítulos 6º e 8º deste contrato.

10.14. O ESTABELECIMENTO outorgará poderes à PAGMODA, nos termos do “Anexo V” deste instrumento, conferindo-lhe mandato específico, irrevogável e irretirável, com a finalidade de consultar, acessar, registrar e formalizar, em nome do ESTABELECIMENTO, a cessão de recebíveis oriundos de transações de pagamento, inclusive de outras credenciadoras ou subcredenciadoras (“Opt-In”), para quitação de obrigações pré-existentes perante a PAGMODA, inclusive mediante dação em pagamento.

10.15. A PAGMODA está expressamente autorizada a utilizar os poderes conferidos nos termos do “Anexo V” para beneficiar-se da transferência/cessão dos recebíveis, considerando as autorizações de dação em pagamento previstas nos itens acima, ao passo que os referidos créditos forem retidos para quitação de dívidas do ESTABELECIMENTO perante a PAGMODA, incluindo, mas não se limitando, à remuneração, locação de Equipamentos/POS, estornos (CHARGEBACKS), penalidades impostas por Bandeiras e outros encargos contratuais devidos. Essa utilização poderá compreender recebíveis oriundos de transações realizadas por intermédio da PAGMODA ou de outras credenciadoras.

10.16. Na hipótese de retenção de Recebíveis antecipados pela PAGMODA, a dação em pagamento e transferência da UNIDADE DE RECEBÍVEL à própria PAGMODA ou a terceiros, observará os termos e condições definidos no “Condições Gerais de Cessão e/ou Transferência da Antecipação de Recebíveis” anexo ao presente instrumento (“Anexo V”), bem como no “Modelo de Termo de Cessão e Instrumento de Aceite” anexo ao presente instrumento (“Anexo VI”), naquilo que couber, conforme aditado de tempos e tempos e registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca de Uberlândia-MG, a cujos termos e condições o ESTABELECIMENTO, por meio deste instrumento, adere e se subordina sem restrições.

10.17. O ESTABELECIMENTO reconhece e concorda que a formalização da cessão e/ou transferência de recebíveis, inclusive os transacionados com outras adquirentes, será realizada mediante registro junto a entidade registradora autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, conforme legislação vigente e normas aplicáveis ao Sistema Financeiro Nacional.

10.18. A PAGMODA está autorizada a realizar, em nome do ESTABELECIMENTO, todos os atos necessários para o efetivo registro da transferência, inclusive o fornecimento de dados e documentos exigidos pelas entidades registradoras, respondendo o ESTABELECIMENTO por sua veracidade e suficiência.

10.19. Salvo manifestação expressa em sentido contrário pelo ESTABELECIMENTO, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, a autorização de transferência e cessão de recebíveis previstas neste CONTRATO DE CREDENCIAMENTO e no “Anexo V” se renovará automaticamente nas mesmas condições anteriormente acordadas, sempre que houver saldo de recebíveis disponíveis e elegíveis, inclusive os originados junto à outras credenciadoras, observados os limites, critérios e disposições do contrato principal.

11. VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O presente contrato entrará em vigor a partir da colheita da assinatura eletrônica ou física do ESTABELECIMENTO, ou do momento que o ESTABELECIMENTO estiver apto e habilitado a realizar TRANSAÇÕES pelo SISTEMA PAGMODA, independentemente de realizá-las e assim permanecerá por prazo indeterminado.

11.2. O ESTABELECIMENTO será considerado apto e habilitado na ocorrência de um dos seguintes eventos: (i) envio de comunicação, pela PAGMODA ao ESTABELECIMENTO, informando o credenciamento do ESTABELECIMENTO ao SISTEMA PAGMODA; e/ou (ii) Emissão de ordem de instalação, homologação e/ou indicação do número lógico do POS.

11.3. Este contrato poderá ser resiliado, integral ou parcialmente, sem ônus ou multa, por qualquer parte, a qualquer tempo, mediante envio de aviso prévio por escrito à outra parte, com 30 (trinta) dias de antecedência responsabilizando-se as partes, nos termos e condições do presente, pelas TRANSAÇÕES já realizadas e pelas obrigações com caráter permanente ou cujos prazos se estendam além do término da vigência deste Contrato.

11.4. O credenciamento do ESTABELECIMENTO a este contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses de:

- (i) falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência de qualquer das partes, decretada ou requerida;
- (ii) Descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato por qualquer das partes;

“CONTRATO MODELO”

(iii) Se o ESTABELECIMENTO, sem autorização da PAGMODA, ceder a terceiros, mesmo parcialmente, os direitos e/ou obrigações decorrentes deste contrato;

(iv) ESTABELECIMENTO fique, por qualquer período de tempo e por qualquer motivo, sem DOMICÍLIO BANCÁRIO para receber seus créditos;

(v) Se o ESTABELECIMENTO realizar TRANSAÇÕES consideradas ilegítimas, fraudulentas ou que infrinjam o contrato ou que pretendam burlar o cumprimento do contrato, quaisquer regras ou requisitos operacionais ou de segurança da PAGMODA ou da BANDEIRA, ou qualquer lei ou regulamento municipal, estadual ou federal;

(iv) Se qualquer das informações escritas ou verbais dadas pelo ESTABELECIMENTO, não corresponderem com a verdade ou não forem atualizadas pelo ESTABELECIMENTO em, no máximo 30 (trinta) dias, em caso de alteração.

11.5. Caso a rescisão do contrato ocorra por culpa do ESTABELECIMENTO, fica desde já estabelecido que o acesso aos SERVIÇOS e às FUNCIONALIDADES será imediatamente bloqueado, podendo a PAGMODA reter os créditos do ESTABELECIMENTO, pelo prazo necessário, de forma a garantir seus direitos, sem prejuízo da retirada imediata dos equipamentos e de outras medidas legais que a PAGMODA entender necessárias.

11.6. Este contrato será resolvido na ocorrência de eventos de caso fortuito ou de força maior que impossibilite a prestação dos serviços, total ou parcialmente, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, na forma da legislação civil vigente.

11.7. As BANDEIRAS poderão, a seu critério, limitar ou rescindir o contrato de credenciamento com o ESTABELECIMENTO ou com os SUBADQUIRENTES/FACILITADORES, exclusivamente em relação aos seus serviços específicos, não havendo, nesta hipótese, culpa ou qualquer tipo de responsabilidade da PAGMODA.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ESTABELECIMENTO

12.1. O ESTABELECIMENTO é exclusivamente responsável pela utilização das FUNCIONALIDADES, mediante cadastro e utilização de seu login e senha, os quais são de uso pessoal e intransferível e deverão ser mantidos confidenciais, para todos os fins legais comprometendo-se a observar integralmente à legislação nacional aplicável, às normas e políticas de uso, segurança e privacidade da PAGMODA e de seus parceiros comerciais.

12.2. O ESTABELECIMENTO declara e garante que será integralmente responsável pela veracidade, precisão e conformidade das informações e detalhes que vier a apresentar aos PORTADORES, com relação aos produtos e/ou serviços comercializados, bem como pela efetiva conclusão da transação comercial e efetiva entrega do produto ou serviço; sendo o ESTABELECIMENTO único responsável pela qualidade, quantidade, segurança, adequação, preço, prazo, entrega, funcionalidade e garantias de seus produtos e/ou serviços.

12.3. O ESTABELECIMENTO deverá manter arquivado e à disposição da PAGMODA, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da realização de qualquer TRANSAÇÃO, o respectivo comprovante de venda.

12.4. O ESTABELECIMENTO deverá manter arquivado e à disposição da PAGMODA, pelo prazo de 10 (dez) anos contados da realização de qualquer TRANSAÇÃO, todos os documentos relativos às vendas dos produtos e/ou serviços, inclusive o comprovante de entrega da mercadoria ou do serviço aos PORTADORES e as notas fiscais respectivas; comprometendo-se a fornecê-los à PAGMODA, sempre que solicitado.

12.5. A PAGMODA pode suspender imediatamente a disponibilização de todos os serviços, se suspeitar que as atividades do ESTABELECIMENTO ou do(s) outro(s) recebedor(es) são ilícitas, direta ou indiretamente, bem como se a PAGMODA constatar recorrentes problemas e reclamações com os produtos e/ou serviços comercializados pelo ESTABELECIMENTO.

12.6. O ESTABELECIMENTO se compromete a isentar a PAGMODA de todo e qualquer processo judicial e/ou administrativo relacionado às atividades do ESTABELECIMENTO (vez que este é o único responsável pelo que oferece no mercado).

12.7. Na hipótese de ajuizamento de processos judiciais e/ou administrativos em face da PAGMODA relativamente a quaisquer atividades ou obrigações do ESTABELECIMENTO, iniciados a qualquer tempo, o ESTABELECIMENTO se obriga a assumir de imediato a responsabilidade pelas obrigações exigidas ou reivindicadas nos referidos processos, isentando a PAGMODA de qualquer responsabilidade, bem como se compromete a indenizar integralmente a PAGMODA por quaisquer despesas ou condenações decorrentes.

12.8. O ESTABELECIMENTO obriga-se a ressarcir a PAGMODA de todos os valores comprovadamente despendidos em referidas ações judiciais ou processos administrativos, bem como a prestar garantia e/ou adiantar pagamentos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação pela PAGMODA.

12.9. A PAGMODA poderá utilizar os créditos decorrentes das TRANSAÇÕES para pagamento de condenações de responsabilidade do ESTABELECIMENTO e/ou ressarcimento dos custos com advogados, perícias e quaisquer outras custas ou despesas judiciais.

12.10. O ESTABELECIMENTO se compromete a reparar a PAGMODA por eventuais prejuízos decorrentes de multas e/ou penalidades aplicadas pelos agentes do mercado de cartões de pagamento (CREDENCIADORAS, BANDEIRAS e EMISSORES), por autoridades governamentais ou pelo Banco Central do Brasil, em virtude de atos ou fatos do ESTABELECIMENTO, inclusive, mas não se limitando, por excesso de CHARGEBACK.

12.11. É de exclusiva responsabilidade do ESTABELECIMENTO possuir equipamentos de informática, assim como conexão de acesso à internet em condições adequadas ao bom desempenho do objeto deste contrato.

12.12. Nenhuma das partes ficará responsável pelos danos moral e/ou material comprovadamente ocasionados pelos empregados, prepostos e/ou terceiros sob responsabilidade da outra parte.

13. CONFIDENCIALIDADE

13.1. As partes se obrigam, sob pena de indenização por perdas e danos e aplicação de multa, a manter em absoluto sigilo e confidencialidade, usando somente para os fins deste contrato, todas as informações, dados ou especificações a que tiver acesso ou que porventura venha a conhecer ou ter ciência sobre as TRANSAÇÕES, PORTADORES, dados de CARTÕES e INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO e condições comerciais deste contrato, sem prejuízo das obrigações de revelação ou dos reportes exigidos em lei ou por ordem judicial.

13.2. Salvo se disposto de forma diversa neste contrato ou na lei, cada uma das partes se compromete a manter, conservar e guardar todas as informações, equipamentos e materiais que lhe sejam entregues ou a que tenham acesso, em decorrência do presente contrato, em local absolutamente seguro e com acesso restrito às pessoas autorizadas, que também se obrigam a mantê-los em sigilo, nos termos aqui previsto.

13.3. O ESTABELECIMENTO se obriga a cumprir todos os requerimentos de segurança das informações definidos pela PAGMODA, pela BANDEIRA e/ou pelas legislações nacionais e internacionais relativas à proteção de dados pessoais, conforme versão mais atualizada disponível. Nesse sentido, o ESTABELECIMENTO deverá armazenar somente aqueles dados de TRANSAÇÕES, de PORTADORES e de CARTÕES que venham a ser autorizados pela

"CONTRATO MODELO"

RTDPJ	
Nº DE PROTOCOLO	
3390119	
Nº DE REGISTRO	
3354627	
CONFERIDO POR	
IGOR ALVES GARCIA	

RTDPJ

PAGMODA e pelas BANDEIRAS. Essa obrigação de sigilo se manterá válida durante toda a execução do CONTRATO e perdurará após sua extinção, independentemente do motivo. A não observância dos requerimentos mencionados nesta cláusula sujeitará o ESTABELECIMENTO ao pagamento de indenização compatível com os prejuízos incorridos pela PAGMODA e a sanções e pagamento de multas específicas previstas nas normas e regulamentos operacionais das BANDEIRAS, sem prejuízo das demais medidas previstas em lei às partes e aos terceiros prejudicados.

13.4. Na medida em que a PAGMODA venha a tratar dados pessoais do PORTADOR que tenham sido compartilhados com a PAGMODA pelo ESTABELECIMENTO, o ESTABELECIMENTO será exclusivamente responsável por determinar a maneira e as finalidades para as quais os dados pessoais do PORTADOR serão processadas pela PAGMODA, sendo assegurado, na forma permitida em lei, o direito de regresso à PAGMODA em casos de danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos em razão do tratamento de dados pessoais do PORTADOR em violação à legislação aplicável.

13.5. As obrigações de segurança de dados dispostas neste contrato e outros programas de segurança estabelecidos pelas BANDEIRAS ou pela PAGMODA se estendem aos funcionários, colaboradores, e a terceiros contratados pelo ESTABELECIMENTO ou colaboradores do ESTABELECIMENTO. O ESTABELECIMENTO obriga-se, quando solicitado, a executar por meios próprios ou a permitir a condução de auditorias pela PAGMODA ou terceiro por ela indicado, para fins de revisão dos procedimentos de segurança do ESTABELECIMENTO e funcionários, colaboradores e terceiros contratados.

13.6. Na hipótese de término do presente contrato e, ausente qualquer base legal para tratamento dos dados pessoais prevista na lei geral de proteção de dados, as partes se comprometem a eliminar de seus registros todos os dados pessoais a que tiverem acesso ou que porventura venha a conhecer ou ter ciência em decorrência dos serviços previstos no contrato e evidenciar referida eliminação, responsabilizando-se por qualquer dano causado às partes ou a qualquer terceiro.

13.7. O ESTABELECIMENTO, sem que isto configure descumprimento de qualquer cláusula contratual, expressamente autoriza que a PAGMODA:

- Preste às autoridades competentes como, por exemplo, Banco Central do Brasil, Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretaria de Arrecadações Municipais, Conselho de Controle de Atividades Financeiras, Polícia Federal e demais órgãos e entidades, todas as informações que porventura forem solicitadas com relação ao ESTABELECIMENTO, às TRANSAÇÕES e às operações executadas sobre este contrato;
- Preste informações às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS do DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO e às entidades que se destinem a controlar garantias que envolvam recebíveis;
- Inclua, sem qualquer ônus, seu nome e endereço das filiais que designar, em ações de marketing, catálogos e outros materiais promocionais do SISTEMA PAGMODA;
- Envie às BANDEIRAS informações sobre o credenciamento do ESTABELECIMENTO para que estas realizem as ações de marketing, divulgação e desenvolvimento de seus produtos e serviços;
- Mantenha um arquivo com seus dados e informações cadastrais, podendo usá-los plenamente para a consecução do objetivo do presente instrumento;
- Possa compartilhar com as BANDEIRAS e as INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS informações cadastrais a seu respeito, para possibilitar a execução do presente contrato e cumprir determinações legais e regulatórias.
- Informar aos órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC, os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas junto a PAGMODA.
- Apresentar à protesto o contrato e/ou os boletos em aberto ao cartório competente.

14. PROPRIEDADE INTELECTUAL E USO DAS MARCAS PAGMODA

14.1. O ESTABELECIMENTO compromete-se a não infringir quaisquer direitos relativos a marcas, patentes, segredo industrial ou, ainda, direito de propriedade, de representação e autoral de quaisquer SERVIÇOS ou FUNCIONALIDADES disponibilizados no âmbito deste contrato.

14.2. O presente instrumento não constitui cessão e/ou licenciamento, total ou parcial ao ESTABELECIMENTO do SISTEMA PAGMODA.

14.3. ESTABELECIMENTO compromete-se a não utilizar o nome, marcas, logomarcas ou qualquer tipo de sinal distintivo da PAGMODA, da PAGMODA, das CREDENCIADORAS e/ou das BANDEIRAS de forma ilegal ou para fins diversos deste contrato.

14.4. O ESTABELECIMENTO se obriga a utilizar o nome e a marcas da PAGMODA e PAGMODA ou das BANDEIRAS única e exclusivamente para promover a aceitação dos INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO para os quais foi afiliado, respeitando as características das marcas, os direitos de propriedade intelectual da PAGMODA, da PAGMODA e das BANDEIRAS, além dos regulamentos operacionais das BANDEIRAS com relação à matéria.

14.5. O ESTABELECIMENTO compromete-se a não aceitar cartões, nem exibir marcas das BANDEIRAS em quaisquer meios, físicos ou digitais, se o referido uso for proibido através dos regulamentos operacionais das respectivas BANDEIRAS, incluindo, mas não limitando-se a:

- Compra ou comércio de fotografias, imagens em vídeo, imagens geradas por computação, desenhos animados, simulação ou qualquer outro tipo de mídia ou atividade similar;
- Compra de conteúdo adulto ou serviços afins, caso o ESTABELECIMENTO se enquadre na Merchant Category Codes (MCC) 5967 e não observar a previsão específica sobre o tema previsto Nos regulamentos operacionais das BANDEIRAS;
- Compra de produtos que afirmem ou sugiram ter eficácia similar a fármacos e medicamentos sob prescrição médica, substâncias controladas ou drogas recreativas.

15. 15. AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, NOME E MARCA DO ESTABELECIMENTO

15.1. O ESTABELECIMENTO autoriza a PAGMODA a utilizar as suas imagens, nomes comerciais e marcas registradas.

15.2. A autorização é concedida a título gratuito, livre de royalties e sem qualquer tipo de contraprestação, bem como é concedida em caráter irrevogável e irrevogável e sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções, por meio de divulgação em meios digitais, sites da internet e meios físicos.

15.3. O ESTABELECIMENTO declara ser o único detentor de todos os direitos patrimoniais e morais referentes às imagens, marcas e nomes, cujas autorizações são objeto deste capítulo, bem como concede todo e qualquer direito autoral patrimonial deles decorrentes.

15.4. A presente autorização é válida em todo território brasileiro, bem como no exterior.

15.5. O prazo da autorização será equivalente ao prazo de vigência do presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO AO SISTEMA PAGMODA.

15.6. As autorizações concedidas neste ato permanecerão válidas durante o período de vigência do relacionamento entre ESTABELECIMENTO e PAGMODA. A qualquer tempo, o ESTABELECIMENTO poderá revogar quaisquer das autorizações acima a qualquer momento, mediante comunicação por escrito.

“CONTRATO MODELO”

16. MODIFICAÇÕES E REVISÕES DO CONTRATO

- 16.1. A PAGMODA poderá alterar e revisar este contrato e seus anexos periodicamente, excluindo, modificando ou inserindo cláusulas ou condições, ao seu exclusivo critério, para adequar a prestação dos SERVIÇOS.
- 16.2. As alterações do contrato deverão ser previamente comunicadas pela PAGMODA ao ESTABELECIMENTO, por e-mail ou publicadas nas FUNCIONALIDADES.
- 16.3. Caso o ESTABELECIMENTO não concorde com as alterações, poderá denunciar este contrato sem qualquer ônus ou penalidade, desde que não se encontre em débito perante a PAGMODA.
- 16.4. A continuidade do uso do SISTEMA PAGMODA pelo ESTABELECIMENTO será interpretada como concordância e aceitação das alterações realizadas.
- 16.5. A PAGMODA poderá alterar, suspender ou cancelar, ao seu critério, tanto em forma como em conteúdo, a qualquer tempo, quaisquer dos SERVIÇOS ou FUNCIONALIDADES, mediante comunicação ao ESTABELECIMENTO, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência.
- 16.6. Este contrato revoga e substitui o qualquer contrato registrado no Oficial Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, todos e quaisquer entendimentos, contratos e ajustes, verbais ou por escrito, existentes entre as partes sobre o seu objeto, ressalvado o disposto no parágrafo 16.6.1 abaixo.
- 16.6.1. Permanecerão em pleno vigor e efeito, integrando o contrato entre a PAGMODA e o ESTABELECIMENTO, os termos aditivos e demais acordos celebrados entre as partes, que tenham por objeto a formalização de procedimentos operacionais específicos ou condições comerciais diferenciadas daquelas estabelecidas neste contrato acordadas entre as partes.
- 16.6.2. O presente contrato foi devidamente registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Uberlândia - MG, para fins de publicidade, tendo o seu conteúdo sido previamente levado ao conhecimento do ESTABELECIMENTO.

17. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 17.1. As Partes obrigam-se a cumprir as leis de proteção e privacidade de dados em vigor e se comprometem cumprir as obrigações do Anexo I deste instrumento, que consiste no termo de tratamento de dados pessoais e responsabilidades (“Anexo IV”), sendo o referido parte integrante do presente instrumento.
- 17.2. O ESTABELECIMENTO, por si e por seus sócios, diretores e colaboradores, compromete-se a agir em conformidade com toda a legislação anticorrupção em vigor (incluindo, em especial, a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, o Código Penal Brasileiro e a Lei de Improbidade Administrativa – Lei nº 8.429/1992 – doravante denominadas “Legislação Anticorrupção”) no cumprimento dos serviços doravante contratados.
- 17.3. O ESTABELECIMENTO deverá permitir que a PAGMODA, mediante comunicado por escrito com 5 (cinco) dias de antecedência, tenha acesso a todos os documentos e informações considerados necessários pela PAGMODA para verificar a conformidade da ESTABELECIMENTO com o presente Contrato e com as obrigações contidas nesta Cláusula. A PAGMODA envidará seus melhores esforços para garantir que qualquer auditoria não interfira desarrazoadamente nas operações comerciais normais do ESTABELECIMENTO. O ESTABELECIMENTO deverá cooperar integralmente com a auditoria da PAGMODA, fornecendo assistência e acesso total e irrestrito às informações solicitadas pela PAGMODA, bem como disponibilizando seus diretores, administradores, empregados, agentes e representantes para prestar esclarecimentos que venham a ser necessários.
- 17.4. O ESTABELECIMENTO declara que adotou e implementou, ou deverá adotar e implementar se ainda não existirem, dentro de um prazo de 90 (noventa) dias, procedimentos, políticas e controles internos com o objetivo de prevenir e detectar atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro praticados por seus acionistas, conselheiros, gerentes, diretores, empregados e/ou terceiros por ela contratados, que possam vir a agir em nome, benefício ou interesse da PAGMODA, em linha com os parâmetros previstos na legislação aplicável, em especial no Decreto nº 8.420/2015. O ESTABELECIMENTO será exclusivamente responsável pela implementação e pelos custos relacionados à implementação do Programa de Integridade. O ESTABELECIMENTO concorda que, embora a PAGMODA não seja responsável por avaliar a integralidade ou adequação do Programa de Integridade do ESTABELECIMENTO, a PAGMODA poderá solicitar que o ESTABELECIMENTO apresente evidências de implementação de seu Programa de Integridade.
- 17.5. O ESTABELECIMENTO concorda que, se a PAGMODA, em boa-fé, tiver razões para acreditar que uma violação a uma declaração, garantia ou disposição contida na presente cláusula ocorreu, a PAGMODA poderá decidir por suspender, mediante notificação por escrito e sem qualquer implicação de responsabilidade à PAGMODA todas e quaisquer relações contratuais existentes entre a PAGMODA e O ESTABELECIMENTO.
- 17.6. As partes declaram que:
- 17.6.1. Exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas; e
- 17.6.2. Não utilizam trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 17.7. O ESTABELECIMENTO por si e por seus sócios, diretores e colaboradores, comprometem-se a agir em conformidade com toda a legislação de prevenção e combate à lavagem de dinheiro em vigor (incluindo, em especial, a Lei nº 9.613/1998, com as alterações da Lei nº 12.683/2012 e seus regulamentos) no cumprimento dos serviços doravante contratados, satisfazendo todas as exigências dos poderes públicos federais, estaduais e municipais, decorrentes do exercício de sua atividade, respeitando rigorosamente as determinações legais e os princípios estabelecidos neste Contrato.
- 17.8. O ESTABELECIMENTO declara e garante a veracidade dos dados de identificação constantes no presente contrato, bem como assegura e se compromete a mantê-los devidamente atualizados perante a PAGMODA, em especial os referentes a razão social e nome fantasia; número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”); nome completo, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (“CPF”) e número do documento de identificação e nome do órgão expedidor ou, se estrangeiro, dados do passaporte ou carteira civil, do(s) seu(s) preposto(s).
- 17.9. O ESTABELECIMENTO se compromete a informar previamente e por escrito à PAGMODA se qualquer um dos seus sócios, conselheiros, gerentes, diretores, empregados ou agentes se enquadrar no conceito de Pessoa Exposta Politicamente (“PEP”), tal como definido pelas normas vigentes.
- 17.10. O ESTABELECIMENTO se compromete a manter, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, o registro de todas as operações realizadas em espécie com a PAGMODA, os quais deverão conter a descrição pormenorizada das mercadorias, o valor da operação, a data da operação, a forma de pagamento e o meio de pagamento.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. ESTABELECIMENTO e a PAGMODA comprometem-se a cumprir toda a legislação aplicável aos SERVIÇOS decorrentes deste contrato, inclusive os atos normativos emitidos pelas autoridades e órgãos governamentais competentes, como o Ministério da Fazenda, o Banco Central do Brasil, a Receita Federal do Brasil ou qualquer outro órgão federal, estadual ou municipal, fornecendo qualquer dado ou informação relacionada a este Contrato.
- 18.2. Qualquer aviso, requisição, comunicação ou interpelação relacionada a este contrato, a seus aditivos e a proposta comercial deverá ser efetuada por escrito, por meio físico, com comprovante de recebimento ou por eletrônico (e-mail).
- 18.3. O ESTABELECIMENTO concorda que a PAGMODA poderá lhe enviar mensagens de caráter informativo ou publicitário, por e-mail, SMS, what's app ou qualquer forma de contato físico ou eletrônico.
- 18.4. As partes não serão responsáveis por quaisquer falhas ou atrasos no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de caso fortuito ou de força maior, de acordo com o artigo 393 do Código Civil Brasileiro, incluindo, entre outros, atos governamentais, interrupção na prestação de

“CONTRATO MODELO”

serviços sob concessão governamental (por exemplo o fornecimento de energia elétrica e dos serviços de telefonia, entre outros), catástrofes, greves, perturbações da ordem pública e demais eventos de mesma natureza.

18.5. A eventual tolerância de uma parte pelo descumprimento das obrigações contratuais pela outra não constituirá novação, renúncia ou modificação do contratado, podendo a parte prejudicada exigir, a qualquer tempo, o cumprimento das obrigações aqui previstas.

18.6. Este CONTRATO não estabelece quaisquer vínculos societários, trabalhistas ou previdenciários, tampouco a existência de responsabilidade solidária ou subsidiária entre a PAGMODA, BANDEIRAS, EMISSORES e ESTABELECIMENTOS, sendo cada um destes exclusivamente responsáveis pelas suas obrigações.

18.7. A inexistência, invalidade ou ineficácia de quaisquer disposições deste contrato não prejudicará as demais cláusulas. Caso qualquer disposição seja invalidada, no todo ou em parte, considerar-se-á o contrato como modificado com a exclusão ou a modificação, na extensão necessária da disposição inexistente, inválida ou ineficaz, de modo a manter a higidez deste contrato e, na medida do possível, preservar a intenção original das Partes.

18.8. As partes acordam que as gravações magnéticas, digitalizadas ou telefônicas, de negociações envolvendo qualquer produto ou SERVIÇOS decorrente deste contrato, poderão ser utilizadas como prova, inclusive em Juízo, por qualquer das partes.

18.9. As partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória n. 2 2.200/2001 em vigor no Brasil.

18.10. A legislação brasileira é a aplicável ao contrato, a seu(s) aditivo(s) e ao(s) anexo(s) a ele vinculado(s).

18.11. Elegem as partes o foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir qualquer litígio a respeito do presente contrato.



PAGMODA SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA

ESTABELECIMENTO



Poder Judiciário-TJMG Corregedoria Geral Justiça

1ª Reg de títulos e doc e civil das Pessoas Jurid de uberlândia MG

Selo Eletrônico Nº: IXD06282

Cód. Seg: 5222.8980.7497.4361

Ato(s) praticado(s) por: Anderson Fernandes Alves Junior

Usuário: Igor Alves Garcia - Auxiliar Administrativo

Prot. Nº 3390119, Reg. 3354627, Data 09/05/2025

Qtde. Atos: 013

8101-8:11 / 5202-7:1 / 5558-9:1

Emol. R\$168,40+Recompe R\$12,64+TFJ R\$50,91

+ ISS: R\$0,00+ FIC: R\$0,00

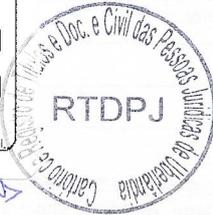
R\$ Total = R\$231,95

Consulte a validade deste Selo no site:

<https://selos.tjmg.jus.br>

Oficial Subst Interino: Anderson Fernandes Alves Junior

Rua Bélgica 1220 Pátio Sabia B. tibery Uberlândia-MG



“CONTRATO MODELO”

ANEXO I – TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA PAGMODA

O presente Anexo I é parte integrante e inseparável do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO AO SISTEMA PAGMODA e dispõe sobre o cadastro com dados pessoais do ESTABELECIMENTO, bem como define os valores, taxas e índices da REMUNERAÇÃO devida à PAGMODA em contrapartida aos serviços prestados e à locação mensal do POS.

1. DADOS DA CONTRATADA

PAGMODA SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ 21.197.814/0002-19, com sede cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Av. dos Vinhedos n. 71, sala 301, CEP: 38.411-848, neste ato devidamente representada por seus representantes legais nos termos de seu Contrato Social, doravante denominada “PAGMODA”.

2. DADOS CONTRATANTE/ESTABELECIMENTO

Razão Social:		
Nome Fantasia:	CNPJ:	Insc. Estadual:
Endereço:		Complemento:
Bairro:	Cidade/UF:	CEP
(DDD) Telefone:	(DDD) Celular	Site:
E-mail:		

3. DADOS BANCÁRIOS

Conta: corrente () poupança ()	Banco:	Agência:
Conta:	Varição/Operação:	Faturamento Esperado/Mês:

4. DADOS COMERCIAIS

Taxa de Adesão:	Tarifa por Transação	Taxa de Antecipação:	Tarifa de Extrato:
Valor aluguel por POS:	Tarifa de Instalação de POS:	Tarifa pela retirada e desinstalação do POS:	Valor aluguel por POS:
Tarifa Cancelamento de TRANSAÇÃO ou CHARGEBACK	Tarifa de Manutenção:	Taxas Operacionais:	Tarifa de Conciliação:

5. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

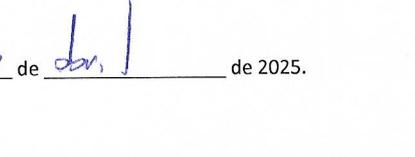
Nome:			
Nome da mãe:			
RG/Emissor:	Data de expedição:	CPF:	Profissão:
Estado Civil:		Nome cônjuge:	
Endereço:			Complemento:
Bairro:	Cidade/UF:	CEP	
(DDD) Telefone:	(DDD) Celular	E-mail:	

O contratante declara ter lido e aceito os termos e condições para uso do SISTEMA PAGMODA, conforme CONTRATO DE CREDENCIAMENTO AO SISTEMA PAGMODA, bem como declara que as informações prestadas são a expressão da verdade. Autoriza, ainda, a PAGMODA a fornecer ou consultar os dados ou informações consolidadas do Banco Central do Brasil, como também à Central de Risco de Crédito, ao Serviço Central de Proteção ao Crédito e SERASA ou a outros órgãos de informações cadastrais, a fim de atender à legislação em vigor e permitir uma adequada e consistente análise.

Uberlândia/MG, 30 de Jan, 2025.



PAGMODA SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.



ESTABELECIMENTO

“CONTRATO MODELO”

ANEXO II – TERMO DE RECEBIMENTO DO POS

O presente Anexo II é parte integrante e inseparável do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO AO SISTEMA PAGMODA e estabelece condições para a locação de POS pelo ESTABELECIMENTO, para uso no SISTEMA PAGMODA.

1. OBJETO

1.1. Este Anexo II tem por objeto a locação de POS que serão entregues e instalados no ESTABELECIMENTO, de acordo com os modelos, preços e demais condições estipuladas entre as partes.

1.2. A PAGMODA assegura que o POS objeto da locação encontra-se em condições de uso, conservação e funcionamento, tendo sido revisado antes de ser colocado à disposição, em conformidade com o termo de recebimento assinado pelo ESTABELECIMENTO, e assim deve ser devolvido ao término da locação.

2. OBRIGAÇÕES

2.1. O ESTABELECIMENTO deverá às suas expensas zelar pela guarda, conservação e limpeza dos equipamentos, protegendo-os contra danos, mau uso, destruição, intervenção, depredação, sinistros, violação, turbacão ou esbulho por terceiros, inclusive decorrentes de caso fortuito ou força maior.

2.2. Quando do desligamento do SISTEMA PAGMODA ou quando solicitado pela PAGMODA, o ESTABELECIMENTO se compromete a restituir o POS de captura e seus acessórios à PAGMODA, em perfeito estado de conservação e funcionamento, ficando ajustado que incidirá o valor do aluguel e as demais cominações legais e contratuais aplicáveis até o momento em que ocorrer a devolução do POS.

2.3. O ESTABELECIMENTO, na qualidade de fiel depositário do POS, ressarcirá à PAGMODA todos e quaisquer danos causados ao POS e seus acessórios, inclusive os decorrentes de caso fortuito e força maior ou em caso de não devolução, no valor de R\$ 1.010,00 (mil e dez reais) por POS não devolvido, cujo valor será reajustado monetariamente pela variação positiva do IGPM/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo desde a data de assinatura do presente termo até a data do efetivo pagamento.

2.4. Nas hipóteses de sinistro do POS, o ESTABELECIMENTO, além do pagamento de indenização à PAGMODA, deverá adquirir um novo POS.

2.5. O ESTABELECIMENTO, sem que isto configure descumprimento de qualquer cláusula contratual, expressamente autoriza que a PAGMODA informe aos órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC, os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas junto a PAGMODA, bem como que a PAGMODA apresente à protesto o contrato e/ou os boletos em aberto ao cartório competente.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA E TÉRMINO

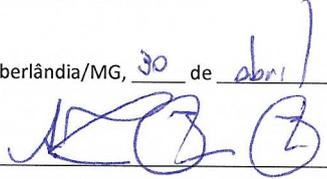
3.1. O prazo de locação do POS será equivalente ao prazo de vigência do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO AO SISTEMA PAGMODA.

3.2. Os termos e condições previstas neste Anexo II poderão ser alterados pelas mesmas formas previstas no CONTRATO DE CREDENCIAMENTO AO SISTEMA PAGMODA.

3.3. Qualquer das partes poderá denunciar a locação, a qualquer tempo, sem motivação, mediante comunicação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

3.4. O ESTABELECIMENTO declara que recebeu o POS em perfeitas condições de funcionamento e aparência, bem como que na data da entrega o POS foi testado e revisado.

Uberlândia/MG, 30 de abril de 2025.


PAGMODA SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.

ESTABELECIMENTO

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3390119
Nº DE REGISTRO
3354627
CONFERIDO POR
IGOR ALVES GARCIA



“CONTRATO MODELO”

ANEXO III - TERMO DE AUTORIZAÇÃO - AGENDA DE RECEBÍVEIS

O presente Anexo III é parte integrante e inseparável do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO AO SISTEMA PAGMODA e estabelece condições e define os termos de autorização outorgada pelo ESTABELECIMENTO à PAGMODA quanto sua agenda de recebíveis, denominado “Opt-In”.

1. OBJETO

1.1. Este Anexo III tem por objeto a autorização de acesso de todas as AGENDAS DE RECEBÍVEIS do ESTABELECIMENTO, todas as Credenciadoras do mercado financeiro, bem como autorização para uso e envio de suas informações, nos termos da regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Circular nº 3.952/2019 do Banco Central do Brasil.

1.2. Para fins deste Anexo III, define-se AGENDA DE RECEBÍVEIS como: conjunto de RECEBÍVEIS futuros decorrentes de TRANSAÇÕES realizadas a liquidar pelo ESTABELECIMENTO, transacionadas em todas as Credenciadoras do mercado financeiro, registrados em entidades registradoras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, que podem ser objeto de consulta, cessão ou constituição de ônus.

2. DIREITOS E OBRIGAÇÕES

2.1. O ESTABELECIMENTO autoriza expressamente, de forma livre e informada, a PAGMODA e demais empresas do grupo, a:

a) ter acesso às suas informações relacionadas a AGENDAS DE RECEBÍVEIS mantidas junto aos sistemas de registros das entidades autorizadas a realizar a atividade de registro de ativos financeiros, REGISTRADORAS, e/ou junto ao Banco Central do Brasil, autorizando assim a consulta, coleta, exame, uso, armazenamento e tratamento dessas informações;

b) enviar as informações e os documentos relativos à manutenção de DOMICÍLIO BANCÁRIO e disponibilização de AGENDAS DE RECEBÍVEIS às entidades que administrem sistemas utilizados por ela, para a realização de TRANSAÇÕES em todas as Credenciadoras do mercado financeiro, com cartões nas bandeiras, Elo, Mastercard, Visa, Pagmoda, Goiás Card e PAGMODA nas modalidades Crédito e Débito com o prazo de validade indeterminado; e

c) realizar a alteração de seu DOMICÍLIO BANCÁRIO com a criação de nova conta digital nos casos de impossibilidade de pagamento no DOMICÍLIO BANCÁRIO anteriormente indicado no CONTRATO DE CREDENCIAMENTO AO SISTEMA PAGMODA, bem como a realizar os pagamentos futuros neste novo DOMICÍLIO BANCÁRIO.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA E TÉRMINO

3.1. O prazo da autorização será equivalente ao prazo de vigência do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO AO SISTEMA PAGMODA.

3.2. Os termos e condições previstas neste Anexo III poderão ser alterados pelas mesmas formas previstas no CONTRATO DE CREDENCIAMENTO AO SISTEMA PAGMODA.

3.3. As autorizações concedidas neste ato permanecerão válidas durante o período de vigência do relacionamento entre ESTABELECIMENTO e PAGMODA. A qualquer tempo, o ESTABELECIMENTO poderá revogar quaisquer das autorizações acima a qualquer momento, mediante comunicação por escrito. Ao revogar uma ou mais das autorizações acima, o ESTABELECIMENTO está ciente e concorda que a contratação de produtos e serviços envolvendo recebíveis poderá ficar prejudicada, de forma que tais produtos e serviços poderão ficar indisponíveis ao ESTABELECIMENTO.

Uberlândia/MG, 30 de abril de 2025.



PAGMODA SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.



ESTABELECIMENTO

“CONTRATO MODELO”

ANEXO IV – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (“LGPD”)

TERMO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

RTDPJ	
Nº DE PROTOCOLO	
3390119	
Nº DE REGISTRO	
3354627	
CONFERIDO POR	
IGOR ALVES GARCIA	

RTDPJ
Controlador de Dados Pessoais
Emprego em Serviços de TI

A PAGMODA e o ESTABELECIMENTO, doravante em conjunto denominados simplesmente as “Partes”, ou isoladamente, “Parte”.

Este Termo de Tratamento de Dados Pessoais (“Termo”) se aplica às atividades de Tratamento de Dados Pessoais realizadas em razão do Contrato e integra o Contrato para todos os fins de direito.

1. DOS TERMOS

1.1. Neste Termo, os seguintes termos terão os significados definidos abaixo:

- “Leis e Regulamentos de Proteção de Dados” significam qualquer lei e regulação, incluindo qualquer decisão publicada por qualquer Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento dos Dados Pessoais que ocorra no contexto do Contrato;
- “LGPD” significa Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores);
- “Política de Segurança da Informação” significa as Políticas de Segurança da Informação das Partes;
- “Data do Término” tem seu significado descrito na cláusula 11;
- “Serviços” significam os serviços e outras atividades que serão fornecidas ou realizadas pelo ou em nome da PAGMODA para o ESTABELECIMENTO, nos termos do Contrato;
- “Colaborador(es)” significa qualquer empregado, funcionário, inclusive subcontratados ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das Partes e que tenha acesso a Dados Pessoais.
- “Autoridades Fiscalizadoras” significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à ANPD.
- “ANPD” significa a Autoridade Nacional de Proteção de Dados no Brasil, conforme definido na LGPD.

2. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

2.1. A execução do Contrato pressupõe o compartilhamento mútuo de Dados Pessoais entre as Partes. As Partes se comprometem, em relação às atividades de Tratamento de Dados Pessoais realizadas no contexto do Contrato, a:

2.1.1. Tratar os Dados Pessoais de acordo com todas as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados aplicáveis, inclusive as que entrarem em vigor após a assinatura deste Termo, garantindo, especialmente, que todo Tratamento esteja devidamente justificado em uma das bases legais estabelecidas pela LGPD;

2.1.2. Tratar apenas os Dados Pessoais necessários para execução do Contrato e tão somente para a finalidade de execução do Contrato exceto nos casos em que o Tratamento seja necessário para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias a que se sujeitem as Partes;

2.1.3. Caso uma das Partes tenha acesso, no contexto do Contrato, a Dados Pessoais que considere como excessivos ou não necessários à execução do Contrato, deverá comunicar imediatamente à outra Parte, devendo inutilizar tais Dados Pessoais.

2.1.4. Cooperar mutuamente para garantir o devido cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e também o atendimento a eventuais solicitações de Autoridades Fiscalizadoras, no limite de suas atividades.

2.2. É vedado às Partes utilizar qualquer tipo de ferramenta, tecnologia, engenharia reversa ou qualquer outro método que vise identificar os Titulares dos Dados Pessoais, nos casos em que os Dados Pessoais tenham sido compartilhados de forma a não ser possível a identificação direta dos Titulares sem que haja o cruzamento com outras informações ou com o acesso à chave de identificação.

3. DOS COLABORADORES

3.1. As Partes deverão assegurar que o Tratamento dos Dados Pessoais realizados no contexto do Contrato fique restrito aos Colaboradores responsáveis pelo Tratamento, de acordo com a cláusula 2.1.2 deste Termo.

4. SEGURANÇA

4.1. As Partes comprometem-se em manter um programa de segurança de dados, que contemple medidas adequadas do ponto de vista técnico, físico e de governança, que tenha por objetivo proteger os Dados Pessoais contra Incidentes, bem como garantir que essas medidas assegurem um nível de segurança condizente com os riscos apresentados pelo Tratamento, a natureza dos Dados Pessoais e as tecnologias de segurança disponíveis e razoavelmente aplicadas no setor de atuação das Partes;

4.2. As Partes se comprometem a realizar regularmente testes, avaliações e verificações da efetividade das medidas técnicas, administrativas e organizacionais para assegurar a segurança dos processos que envolvam o Tratamento dos Dados Pessoais.

5. OPERADOR

5.1. Quando qualquer atividade de Tratamento for realizada por meio de um Operador, as Partes deverão, em relação ao Operador:

5.1.1. Preservar a integridade e precisão dos Dados Pessoais, devendo atualizar, corrigir ou deletar tais dados a pedido da outra Parte;

5.1.2. Verificar, por meio de “due diligence” ou procedimento equivalente, que cada Operador tenha condições de garantir um nível de proteção de Dados Pessoais, no mínimo, equivalente a este Termo e providenciar evidências dessa verificação;

5.1.3. Celebrar, por escrito, contrato com cada Operador, cujo teor deverá incluir disposições, no mínimo, equivalentes a este Termo; e

5.1.4. Ser responsável por todas as ações e omissões do Operador em relação ao tratamento de Dados Pessoais.

6. TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

6.1. Caso seja necessária, para a execução do Contrato, a realização de Transferência Internacional de Dados Pessoais por qualquer uma das Partes, e caso o país de destino não possua nível adequado de proteção de Dados Pessoais conforme determinações da ANPD, a Parte que compartilhar o dado deverá garantir que a Transferência Internacional seja realizada de acordo com um dos mecanismos previstos pela LGPD e demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

7. DIREITOS DO TITULAR

7.1. As Partes deverão cooperar mutuamente, no limite de suas atividades, com o cumprimento das obrigações relacionadas ao exercício dos direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, de acordo com as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

7.2. As Partes deverão:

a) Notificar imediatamente a outra Parte em caso de recebimento de solicitação de Titular de Dados, quando relacionada a qualquer atividade de Tratamento realizada no contexto do Contrato; e

b) Abster-se de responder qualquer solicitação de Titular de Dados relacionada aos Dados Pessoais compartilhados pela outra Parte, sem que esta outra Parte tenha manifestado, por escrito, concordância com o teor da resposta a ser apresentada ao Titular, exceto nos casos em que o prazo para resposta seja inferior a 48 horas, de acordo com as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

“CONTRATO MODELO”

8. INCIDENTE DE SEGURANÇA

8.1 Quando as Partes identificarem a ocorrência de um Incidente de Segurança que possa causar dano relevante ao Titular, de acordo com a LGPD e eventuais regulamentações que venham a ser emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, deverão notificar a outra Parte por escrito imediatamente. A notificação deverá conter informações suficientes (no mínimo, descrição do ocorrido, data, causa, possíveis impactos aos Titulares de Dados Pessoais, ações de mitigação adotadas, e próximos passos) para que a outra Parte possa cumprir com eventuais exigências impostas pelas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

8.2 As Partes não divulgarão qualquer informação sobre o Incidente de Segurança, a menos que acordado pelas Partes, ou esteja obrigada por determinação de Autoridades Fiscalizadoras, nos termos da lei brasileira.

9. EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

9.1 As Partes deverão, quando do término de quaisquer atividades de Tratamento de Dados Pessoais no contexto do Contrato (“Data do Término”), interromper o tratamento dos Dados Pessoais e, mediante solicitação por escrito da outra Parte, eliminar os Dados Pessoais relacionados às atividades finalizadas, bem como todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), exceto quando a manutenção dos Dados Pessoais for necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

9.2 As Partes poderão, a seu exclusivo critério, mediante notificação por escrito à outra Parte, dentro de 30 dias corridos da Data do Término, exigir que a outra Parte: (a) devolva uma cópia completa de todos os Dados Pessoais tratados no contexto do Contrato.

10. DIREITO DE AUDITORIA

10.1 As Partes concordam que a outra Parte terá o direito, a qualquer momento, durante a vigência do Contrato de realizar uma auditoria para confirmar que a outra Parte está agindo em conformidade com este Termo, mediante notificação prévia, com 30 dias úteis de antecedência. A auditoria apenas poderá ser realizada por empregados da Parte auditora ou terceiro contratado, desde que seja assinado termo de confidencialidade com a Parte auditada.

10.2 As partes se comprometem a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

10.3 Caso a Parte auditada não solucione as falhas ou inconformidades identificadas pela Parte auditora, em prazo acordado pelas Partes por escrito, a Parte auditora poderá rescindir o Contrato.

11. SUBCONTRATAÇÕES

11.1 As Partes acordam que eventuais subcontratações que adentrem total ou parcialmente aos termos do objeto do contrato serão realizadas com prévio conhecimento das disposições previstas neste termo no que diz respeito à LGPD, bem como que tais se submeterão à estas disposições.

12. INDENIZAÇÃO E RESPONSABILIDADES

12.1 As Partes deverão indenizar, defender e isentar a outra Parte e/ou suas filiais contra toda e qualquer responsabilidade, perda, reivindicação, dano, multa, penalidade, despesa (incluindo, sem limitação, multas, indenização por danos, custos dos esforços de reparação e honorários advocatícios e custos decorrentes de ou relacionados a qualquer ação, reivindicação ou alegação de terceiros - incluindo, sem limitação, qualquer autoridade reguladora ou governamental) que decorrer do não cumprimento deste Termo e/ou não cumprimento das Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

12.2 Caso a ANPD impute sanções para as Partes relacionadas a este Termo, e for constatada culpa, dolo ou outro elemento de responsabilidade de uma das Partes a Parte tiver dado causa à sanção deverá arcar com a penalidade financeira – quando for o caso – e/ou indenizar a outra Parte, inclusive pelos danos reputacionais experimentados, além de quaisquer custos e despesas experimentados pela Parte prejudicada ao longo do processo administrativo.

12.3 Este Termo não gera responsabilidade solidária entre as Partes, por quaisquer penalidades relacionadas às atividades de Tratamento realizadas no contexto do Contrato, devendo cada Parte ser responsabilizada individualmente no limite de suas atividades.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Sem prejuízo de eventuais disposições sobre mediação e jurisdição:

13.1.1. As Partes deste Termo se submetem à escolha da jurisdição estipulada no Contrato com relação a quaisquer disputas ou reivindicações, de qualquer forma, decorrentes deste Termo, incluindo disputas relativas à sua existência, validade ou rescisão ou as consequências de sua nulidade; e

13.1.2. Este Termo e todas as obrigações extracontratuais ou outras decorrentes ou relacionadas a ele são regidas pelas leis do país ou território estipulado para este fim no Contrato.

13.2 Em caso de conflito entre as disposições deste Termo e do Contrato ou qualquer outro documento firmado entre as partes, especificamente em relação às atividades de Tratamento de Dados Pessoais, prevalecerão as disposições deste Termo, exceto nos casos em que documento superveniente seja firmado entre as Partes, declarando expressamente a subsidiariedade deste Termo.

13.3 Este Termo poderá ser alterado pela vontade das partes ou caso sobrevenha nova lei, regulação ou direcionamentos por parte da ANPD ou qualquer Autoridade Fiscalizadora que demandem a alteração de suas disposições. As novas disposições deverão ser acordadas pelas Partes de boa-fé e sempre por escrito como termo aditivo a este Termo.

13.4 Caso qualquer disposição deste Termo seja considerada nula, inválida ou inexecutável, as disposições remanescentes permanecerão válidas e em vigor. A disposição nula, inválida ou inexecutável deve ser alterada para garantir a sua validade e eficácia, preservando as intenções das partes.

13.5 Nenhuma das Partes poderá, sem o prévio consentimento escrito da outra Parte, delegar, transferir, cobrar ou tratar de outra maneira este Contrato ou qualquer dos direitos relacionados a ele.

13.6 Este Termo permanecerá em vigor até que o Contrato seja rescindido por qualquer motivo.

13.7 Este Termo sobreviverá ao término do Contrato e continuará obrigando as Partes com relação às atividades de Tratamento de Dados Pessoais originadas pelo Contrato que continuem ocorrendo, ainda que apenas para fins de cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

Este Termo é celebrado e torna-se parte integrante e obrigatória do Contrato, com efeitos a partir desta data, aplicando-se, porém a todas as atividades de tratamento de Dados Pessoais realizadas desde o início de vigência da lei.

Uberlândia/MG, 30 de abril de 2025.


PAGMODA SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.

“CONTRATO MODELO”

RTDPJ	
Nº DE PROTOCOLO	
3390119	
Nº DE REGISTRO	
3354627	
CONFERIDO POR	
IGOR ALVES GARCIA	

RTDPJ
Unidades de Atendimento

ANEXO V – CONDIÇÕES GERAIS DA CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DA ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS

O presente Anexo V é parte integrante e inseparável do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO AO SISTEMA PAGMODA e estabelece condições e define os termos de autorização outorgada pelo ESTABELECIMENTO à PAGMODA e/ou a terceiros por si eleitos quanto à dação em pagamento de recebíveis como forma de quitação de valores devidos à PAGMODA (“Dação em Pagamento”) e transferência dos referidos recebíveis.

1. OBJETO

1.1. Este Anexo V tem por objeto estabelecer as condições gerais da dação em pagamento e transferência dos recebíveis oriundos de TRANSAÇÕES realizadas pelo ESTABELECIMENTO, incluindo, mas não se limitando: (i) a recebíveis decorrentes de operações liquidadas por meio do SISTEMA PAGMODA; (ii) a recebíveis futuros registrados em nome do ESTABELECIMENTO, originados de quaisquer outras credenciadoras ou subcredenciadoras; (iii) a recebíveis antecipados ou não; (iv) a dação em pagamento de obrigações do ESTABELECIMENTO perante a PAGMODA, nos termos do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO AO SISTEMA PAGMODA, complementada pelo ANEXO III e nos termos da regulamentação aplicável, tais como à Resolução BCB nº 264/2022 do Banco Central do Brasil.

1.2. APAGMODA realizará a transferência dos valores relativos a retenção e/ou dação em pagamento para o Agente de Pagamento de sua preferência, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou PIX ou outros mecanismos de transferência equivalentes.

2. DIREITOS E OBRIGAÇÕES

2.1. O ESTABELECIMENTO nomeia e constitui, expressamente, de forma livre, informada, irrevogável e irretroatável, a PAGMODA e demais empresas do grupo econômico e/ou terceiros por ela nomeados, sua bastante procuradora, nos termos dos artigos 653 e seguintes, artigo 684 e artigo 685, todos do Código Civil, autorizando-as expressamente a:

- a) Negociar, em seu nome e por sua conta, a cessão ou transferência dos recebíveis junto a terceiros que adquirirem tais valores;
- b) Assinar, em nome do ESTABELECIMENTO, todo e qualquer documento necessário ao pleno exercício dos poderes ora outorgados;
- c) Praticar todos os atos necessários à formalização e validação da cessão e transferência dos recebíveis;
- d) Consultar a AGENDA DE RECEBÍVEIS do ESTABELECIMENTO e acessar todas as informações disponíveis junto às Entidades Registradoras ou depositárias centrais autorizadas pelo Banco Central do Brasil, incluindo informações mantidas por outras instituições de pagamento ou financeiras que porventura prestem serviços de credenciamento ao ESTABELECIMENTO, com a finalidade de identificar quantidades de TRANSAÇÕES de Pagamento, periodicidade de pagamento e UNIDADES DE RECEBÍVEL;
- e) Transferir UNIDADES DE RECEBÍVEIS à própria PAGMODA em forma de retenção, nos termos da Cláusula 10.13 ou como forma de dação em pagamento, nos termos do artigo 356 do Código Civil, de obrigações de pagamento pré-existent do ESTABELECIMENTO para com a PAGMODA, incluindo, mas não se limitando, a obrigações decorrentes de locação de Equipamentos/POS, CHARGEBACKS, cancelamentos e multas impostas por BANDEIRAS/INSTITUIDORAS DE ARRANJOS DE PAGAMENTOS ou decorrentes da obrigação ao ressarcimento previsto no CONTRATO DE CREDENCIAMENTO AO SISTEMA PAGMODA, incluindo UNIDADES DE RECEBÍVEIS transacionadas perante outras credenciadoras.
- f) Compartilhar tais informações com eventuais fundos de investimento da PAGMODA, terceiros indicados pela PAGMODA e demais empresas pertencentes ao seu grupo econômico;
- g) Tomar as providências necessárias junto às Entidades Registradoras para formalizar a transferência das UNIDADES DE RECEBÍVEIS como forma de efetivar a Dação em Pagamento nos termos acordados.

2.2. O ESTABELECIMENTO concorda que o mandato outorgado à PAGMODA, nos termos deste Anexo, está diretamente vinculado à finalidade específica de formalizar a transferência de recebíveis oriundos de transações de pagamento, inclusive perante outras credenciadoras, como forma de dação em pagamento de obrigações pré-existent assumidas pelo Estabelecimento perante a PAGMODA, sem qualquer direito de regresso.

2.3. A PAGMODA está expressamente autorizada a utilizar os poderes conferidos nos termos do “Anexo V” para beneficiar-se da transferência/cessão dos recebíveis, considerando as autorizações de dação em pagamento previstas nos itens acima, ao passo que referidos créditos forem retidos para quitação de dívidas do ESTABELECIMENTO perante a PAGMODA, incluindo, mas não se limitando, à remuneração, locação de Equipamentos/POS, estornos (CHARGEBACKS), penalidades impostas por Bandeiras e outros encargos contratuais devidos. Essa utilização poderá compreender recebíveis oriundos de transações realizadas por intermédio da PAGMODA ou de outras credenciadoras.

2.4. O ESTABELECIMENTO declara estar ciente e concorda que, havendo a retenção e/ou transferência da UNIDADE DE RECEBÍVEL pela PAGMODA ou caso UNIDADE DE RECEBÍVEL seja cedida a terceiros determinados pela PAGMODA, implicarão na transferência definitiva da propriedade desses recebíveis à PAGMODA e/ou ao terceiro adquirente, de forma que os recebíveis deixarão de integrar o patrimônio ou ativo do ESTABELECIMENTO..

2.5. O ESTABELECIMENTO reconhece e concorda que a formalização da transferência de recebíveis será realizada mediante registro junto a entidade registradora autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, conforme legislação vigente e normas aplicáveis ao Sistema Financeiro Nacional.

2.6. A PAGMODA está autorizada a realizar, em nome do ESTABELECIMENTO, todos os atos necessários para o efetivo registro da transferência, inclusive o fornecimento de dados e documentos exigidos pelas entidades registradoras, respondendo o ESTABELECIMENTO por sua veracidade e suficiência.

2.7. A PAGMODA poderá, a seu critério, realizar novas e sucessivas transferências com base na autorização concedida neste Anexo, como forma de retenção e/ou dação em pagamento de valores devidos à PAGMODA, respeitando as condições previstas no CONTRATO DE CREDENCIAMENTO AO SISTEMA PAGMODA e na legislação vigente.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA E TÉRMINO

3.1. O prazo da autorização será equivalente ao prazo de vigência do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO AO SISTEMA PAGMODA, bem como enquanto perdurarem disponíveis as UNIDADES DE RECEBÍVEIS decorrentes de TRANSAÇÕES realizadas enquanto vigente o CONTRATO DE CREDENCIAMENTO AO SISTEMA PAGMODA.

3.2. Salvo manifestação expressa em sentido contrário pelo ESTABELECIMENTO, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, a autorização de transferência de recebíveis previstas neste CONTRATO DE CREDENCIAMENTO e no “Anexo V” se renovará automaticamente nas mesmas condições anteriormente acordadas, sempre que houver saldo de recebíveis disponíveis e elegíveis, inclusive os originados junto à outras credenciadoras, observados os limites, critérios e disposições do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO AO SISTEMA PAGMODA.

3.3. As autorizações concedidas neste ato permanecerão válidas durante o período de vigência do relacionamento entre ESTABELECIMENTO e PAGMODA. A qualquer tempo, o ESTABELECIMENTO poderá revogar quaisquer das autorizações acima a qualquer momento, mediante comunicação por escrito e com antecedência de 5 (cinco) dias, permanecendo vigentes e disponíveis as UNIDADES DE RECEBÍVEIS decorrentes de TRANSAÇÕES realizadas enquanto vigente o CONTRATO DE CREDENCIAMENTO AO SISTEMA PAGMODA.

3.4. Ao revogar uma ou mais das autorizações acima, o ESTABELECIMENTO está ciente e concorda que a contratação de produtos e serviços envolvendo recebíveis poderá ficar prejudicada, de forma que tais produtos e serviços poderão ficar indisponíveis ao ESTABELECIMENTO.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Os termos e condições previstas neste Anexo V poderão ser alterados pelas mesmas formas previstas no CONTRATO DE CREDENCIAMENTO AO SISTEMA PAGMODA.

4.2. A autorização contida no presente instrumento confere à PAGMODA poderes plenos para operacionalizar tais transações independentemente de consentimento adicional do ESTABELECIMENTO.

4.3. O ESTABELECIMENTO reconhece e concorda que todas as operações de cessão e/ou transferência de recebíveis efetuadas pela PAGMODA para si ou para terceiros, em conformidade com os poderes ora concedidos e nos termos do “Modelo de Termo de Cessão e Instrumento de Aceite”

“CONTRATO MODELO”

constante do Anexo VI do presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO AO SISTEMA PAGMODA serão válidas e eficazes para todos os fins de direito, comprometendo-se a não impugnar ou questionar tais atos sob qualquer alegação.

Uberlândia/MG, de 20 de abril de 2025.

PAGMODA SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.

ESTABELECIMENTO

“CONTRATO MODELO”

ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE CESSÃO E INSTRUMENTO DE ACEITE

O presente Anexo VI é parte integrante e inseparável do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO AO SISTEMA PAGMODA e estabelece o Modelo de Termo de Cessão e Instrumento de Aceite a ser utilizado após cada formalização de cessão de ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS do ESTABELECIMENTO à PAGMODA e/ou à terceiros por si eleitos.

TERMO DE CESSÃO E INSTRUMENTO DE ACEITE

1. DADOS DO CEDENTE/ESTABELECIMENTO

ESTABELECIMENTO, representado por sua procuradora, **PAGMODA SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ 21.197.814/0002-19, com sede cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Av. dos Vinhedos n. 71, sala 301, CEP: 38.411-848, neste ato devidamente representada por seus representantes legais nos termos de seu Contrato Social, doravante denominada “PAGMODA”.

2. DADOS DO CESSIONÁRIO

Razão Social:		
Nome Fantasia:	CNPJ:	Insc. Estadual:
Representado por:		CNPJ:
Endereço:		Complemento:
Bairro:	Cidade/UF:	CEP
(DDD) Telefone:	(DDD) Celular	Site:
E-mail:		

3. DA CESSÃO

3.1. Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os Cedentes e o Cessionário, acima qualificados, devidamente representados, doravante conjuntamente denominados “Partes”, resolvem, de forma irrevogável e irretratável, celebrar o presente termo de cessão e instrumento de aceite, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir especificadas (“Termo de Cessão e Instrumento de Aceite”):

3.2. Pelo presente Termo de Cessão e Instrumento de Aceite e após cada Formalização de Cessão, cada Cedente cede e transfere ao Cessionário, sem qualquer direito de regresso ou coobrigação dos Cedentes, os Direitos Creditórios que constam como “Anexo A” a este Termo de Cessão e Instrumento de Aceite, sendo os Direitos Creditórios cedidos pelos Cedentes ao Cessionário nesta data pelo valor total de R\$ () (“Preço de Aquisição”).

3.3. O Cessionário realizará a transferência dos valores relativos ao Preço de Aquisição para o Agente de Pagamento e Registro na conta indicada por este, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou PIX ou outros mecanismos de transferência equivalentes, o qual receberá o valor por conta e ordem do Cedente e transferirá tal valor por meio da CIP, ou TED ou PIX ou por qualquer meio permitido pela regulamentação aplicável em conta de titularidade do Cedente

3.4. Após a celebração deste Termo de Cessão e Instrumento de Aceite, o Cessionário dá aos Cedentes a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar, seja a que tempo e título for.

3.6. A presente cessão é feita em caráter irrevogável e irretratável, excluída expressamente a cláusula de arrependimento, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

3.7. O presente Termo de Cessão e Instrumento de Aceite será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

3.8. Pelo presente Termo de Cessão e Instrumento de Aceite, as partes irrevogavelmente concordam em submeter ao Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, quaisquer divergências que venham a resultar do presente Termo de Cessão e Instrumento de Aceite, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Uberlândia/MG, 30 de abril de 2025.

PAGMODA SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.

CEDENTE

CESSIONÁRIA

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3390119
Nº DE REGISTRO
3354627
CONFERIDO POR
IGOR ALVES GARCIA



"CONTRATO MODELO"

"ANEXO A" AO TERMO DE CESSÃO E INSTRUMENTO DE ACEITE

MODELO DE ARQUIVO DE ENVIO DOS CRÉDITOS CEDIDOS

CNPJ do Devedor	CNPJ do Cedente	Data de Aquisição	Data de Vencimento	Preço de Aquisição	Valor de Face	Identificação do Arranjo de Pagamento

(Faint text and signature area)

(Faint circular stamp)

(Handwritten mark)